



Número: **0800997-52.2020.8.18.0169**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**

Última distribuição : **04/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULA JOVANA DE JESUS SILVA (AUTOR)</b>	<b>MAYARA CAMARCO GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16837 280	18/05/2021 10:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
16754 236	14/05/2021 10:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
16754 238	14/05/2021 10:27	<a href="#">Planilha de Cálculo - Paula Jovana</a>	Documentos
15959 529	14/04/2021 07:48	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
13458 814	30/11/2020 10:50	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
13458 831	30/11/2020 10:50	<a href="#">INSTRUÇÃO 09 HS PAULA JOVANA</a>	Ata da Audiência
13452 674	30/11/2020 08:21	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
13450 890	29/11/2020 22:15	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	MANIFESTAÇÃO
12816 228	29/10/2020 12:38	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	MANIFESTAÇÃO
12808 281	29/10/2020 10:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12808 280	29/10/2020 10:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12808 279	29/10/2020 10:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12806 945	29/10/2020 09:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12806 944	29/10/2020 09:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12806 943	29/10/2020 09:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12806 409	29/10/2020 09:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12806 408	29/10/2020 09:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12806 407	29/10/2020 09:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12805 460	29/10/2020 09:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

12805 459	29/10/2020 09:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12805 458	29/10/2020 09:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12794 974	28/10/2020 17:17	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
12794 975	28/10/2020 17:17	<a href="#">Doc_28-10-2020_17.14[1]</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
12794 147	28/10/2020 16:31	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
12794 148	28/10/2020 16:31	<a href="#">Doc_28-10-2020_16.31[1]</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
12765 212	27/10/2020 17:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12765 211	27/10/2020 17:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12765 210	27/10/2020 17:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
12754 295	27/10/2020 12:51	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
12754 331	27/10/2020 12:51	<a href="#">Carta de Concessão de pENSSÃO POR mORTE JUNTO AO inss</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12753 707	27/10/2020 12:40	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	MANIFESTAÇÃO
12754 094	27/10/2020 12:40	<a href="#">Declaração de únicos Herdeiros e de Hipossuficiência financeira - Paula Jovana</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12137 508	25/09/2020 11:15	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	MANIFESTAÇÃO
12074 726	23/09/2020 08:48	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
12072 444	23/09/2020 08:24	<a href="#">DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12072 445	23/09/2020 08:24	<a href="#">carta de prepostos - ARUANA</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12072 446	23/09/2020 08:24	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO - ARUANA</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11710 602	03/09/2020 12:30	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Manifestação
11702 607	03/09/2020 10:01	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	CONTESTAÇÃO
11702 612	03/09/2020 10:01	<a href="#">2746249_CONTESTACAO_01</a>	CONTESTAÇÃO
11702 616	03/09/2020 10:01	<a href="#">Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11702 620	03/09/2020 10:01	<a href="#">CARTA DE PREPOSTOS-</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11702 623	03/09/2020 10:01	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
11437 629	20/08/2020 12:12	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
11330 748	14/08/2020 11:55	<a href="#">Citação</a>	Citação
11330 747	14/08/2020 11:55	<a href="#">Citação</a>	Citação
11330 746	14/08/2020 11:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
11134 599	04/08/2020 09:48	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
11134 607	04/08/2020 09:48	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
11134 615	04/08/2020 09:48	<a href="#">Documentos Pessoais</a>	Documentos
11134 617	04/08/2020 09:48	<a href="#">Comprovante de Residência - Paula Jovana</a>	Documentos
11134 621	04/08/2020 09:48	<a href="#">Docs - DPVAT</a>	Documentos
11134 623	04/08/2020 09:48	<a href="#">Sentença - Procedência DPVAT - Francisca Silva dos Santos</a>	Documentos

11134 624	04/08/2020 09:48	<a href="#"><u>Acórdão - Procedencia - Francisca Silva dos Santos</u></a>	Documentos
--------------	------------------	---	------------

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE**  
**TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

---

**PROCESSO Nº:** 0800997-52.2020.8.18.0169  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]  
**AUTOR:** PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

**REU:** ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, a sentença retro transitou em julgado sem recurso.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 18 de maio de 2021.

**DANIEL SILVA NUNES SANTOS**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: DANIEL SILVA NUNES SANTOS - 18/05/2021 10:51:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181049523720000015888665>  
Número do documento: 2105181049523720000015888665

Num. 16837280 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE II – ANEXO I – COMARCA DE TERESINA/PI.**

**Autos nº 0800997-52.2020.8.18.0169**

**PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**, já qualificada nos autos em epígrafe, advogando em causa própria, na **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, que move em face de ARUANA SEGUROS S.A. e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., vem à presença de V. Exa., na forma do art. 52 da Lei nº 9.099/95, propor a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA**, expondo e requerendo o seguinte.

Por força da r. sentença lançada ao Id 15959529 em 14 de abril de 2021, a exequente tornou-se credora das requeridas pela quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), eferente à metade da indenização por morte do seguro DPVAT.

Diante da condenação, as partes requeridas foram devidamente intimadas da sentença conforme Ids 2758074 e 2758076, devidamente registradas pelo sistema PJe.

Ultrapassado os 10 (dez) dias do prazo recursal, que cessou em 04/05/2021 para a empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e em 10/05/2021 para a empresa ARUANA SEGUROS S.A., ambas as requeridas se mantiveram inertes, transitando em julgado a sentença.

**Diante disso, requer a Vossa Excelência a certificação do trânsito em julgado da sentença com consequente execução do julgado nos termos da sentença proferida.**



**Ademais, requer a execução da sentença no valor atualizado de R\$ 7.789,98 (sete mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme memória de cálculo em anexo, com intimação da parte requerida para realizar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários de 10% (dez porcento), nos termos do § 1º do art. 523 do CPC.**

**Diante disso, requer, independentemente de nova citação, a penhora de bens das executadas, sendo inicialmente deferido o pedido de bloqueio on-line, nos termos do art. 853 do Código de Processo Civil. Não obtendo êxito, no presente procedimento, seja realizado a penhora e bloqueio de eventuais veículos de propriedade das requeridas, via sistema RENAJUD, bem como utilização do sistema INFOJUD, para apuração e penhora de bens imóveis de propriedade das executadas, para que sejam penhorados quantos bens sejam suficientes para garantia da execução. E ainda, restando infrutíferos os procedimentos acima declinados, que sejam penhorados quantos bens sejam suficientes para garantia da execução por meio de Oficial de Justiça, prosseguindo-se o feito até satisfação integral do crédito exequendo.**

**Requerendo-se, ainda, a inscrição do nome e CNPJ das executadas nos cadastros de inadimplentes, por meio do SERASAJUD, conforme disciplinado no art. 782, § 3º do CPC.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 14 de maio de 2021.

**MAYARA CAMARÇO GOMES**

**OAB/PI Nº 7320**



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 14/05/2021 10:29:40  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051410274513100000015810822>  
Número do documento: 21051410274513100000015810822

Num. 16754236 - Pág. 2

## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**
**Valor Nominal** R\$ 6.750,00

**Indexador e metodologia de cálculo** JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pro-rata die.

**Período da correção** 04/08/2020 a 01/05/2021

**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples

**Período dos juros** 03/09/2020 a 14/05/2021

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	270 dias	1,064313
<b>Percentual correspondente</b>	270 dias	6,431347 %
<b>Valor corrigido para 01/05/2021</b>	(=)	R\$ 7.184,12
<b>Juros(253 dias-8,43333%)</b>	(+)	R\$ 605,86
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 7.789,98
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 7.789,98</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	6.750,00
<b>Data inicial</b>	04/08/2020
<b>Data final</b>	01/05/2021
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

<b>Termo inicial</b>	<b>Termo final</b>	<b>Variação do período</b>	<b>Valor</b>
04/08/2020	01/09/2020	0,2077 (%)	6.764,02
01/09/2020	01/10/2020	0,4500 (%)	6.794,46
01/10/2020	01/11/2020	0,9400 (%)	6.858,33
01/11/2020	01/12/2020	0,8100 (%)	6.913,88
01/12/2020	01/01/2021	1,0600 (%)	6.987,17
01/01/2021	01/02/2021	0,7800 (%)	7.041,67
01/02/2021	01/03/2021	0,4800 (%)	7.075,47
01/03/2021	01/04/2021	0,9300 (%)	7.141,27
01/04/2021	01/05/2021	0,6000 (%)	7.184,12

### Acréscimos de juro, multa e honorários

<b>Juros(253 dias-8,43333%)</b>	(+)	R\$ 605,86
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 7.789,98
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 7.789,98</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA  
DE TERESINA**

Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO N°: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A.**

**SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por PAULA JOVANA DE JESUS SILVA contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ARUANA SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambas devidamente qualificadas nos autos. Relatório dispensado, conforme autoriza o art. 38, caput da Lei nº 9.099/95.

**I Da análise preliminar.**

Da ilegitimidade ativa ad causam aduz a requerida que a autora é parte ilegítima a figurar no polo ativo da presente lide, pois não comprovou ser única herdeira do de cujus, entretanto, consta nos autos “ DECLARAÇÃO DE ÚNICA HERDEIRA”, logo não havendo razão para se falar em ilegitimidade, bem como rechaço a alegação de que houve ausência de documentos essenciais ao deferimento do pedido, eis que constam todos acostados a inicial, sendo assim não há que se falar em pendência documental, bem como não se cogita da alegação: “ **DA AUSÊNCIA  
DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO**”.

Não prospera a alegação de exclusão do polo passivo da ação, visto que, conforme o art. 7º da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 8.441/92, qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório. Tal responsabilidade, saliente-se, decorre do próprio sistema legal de proteção. Logo, a Requerida é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, motivo pelo qual rejeito referida preliminar e o pleito de exclusão, permanecendo ambas seguradoras no polo passivo da demanda.

**II Da análise meritória**

Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação versa sobre cobrança decorrente de relação securitária de natureza obrigatória? DPVAT, sendo da requerente o ônus de fazer a prova do alegado para fins de recebimento do seguro DPVAT, nos termos do artigo 333, I, do CPC. Conclui-se que a relação jurídica do presente feito não se configura como relação de consumo, em razão de seu



caráter notadamente obrigatório. Configura-se inadequada, por conseguinte, a aplicação do CDC ao presente feito, de sorte a ser descabida a inversão do ônus da prova nos moldes do artigo 6º do referido diploma legal. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, litteris: Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. O Boletim de Ocorrência Policial e a Certidão de Óbito são documentos comprobatórios do nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas, sendo que a alegação da seguradora de que a morte não se deu por acidente de veículo automotor não deve prosperar, pois o que se tem nos autos é que a vítima estava conduzindo uma moto quando, na via pública, foi fatalmente atingido por um fio que estava na via, vindo a se enroscar e ir a óbito, logo o fato de conduzir o veículo automotor de via terrestre foi causa fundamental para a ocorrência do acidente. A requerente comprovou, ainda, ser beneficiária da vítima, preenchendo, portanto, as condições legais para o recebimento da indenização, pois juntou aos autos os documentos comprobatórios da relação, tal como "DECLARAÇÃO DE ÚNICA HERDEIRA", bem como decisão reconhecendo a condição de beneficiária do falecido. Resta, portanto, configurado o nexo de causalidade entre o fato e a obrigação de indenizar do seguro DPVAT, visto que a morte se deu em razão de acidente de trânsito, conforme Certidão de Óbito. Nesse contexto, é aplicável ao presente caso a regra do artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.482/07, que reza:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total e parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada :I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;(...). No entanto, tendo em vista que a requerente ter afirmado ser única herdeira do falecido, bem como sua genitora **obteve êxito em sua demanda, conforme comprova sentença e acórdão em anexo, percebendo valor correspondente à metade da indenização securitária**, não é possível afastar o direito hereditário da filha, bem como não é possível que pleiteia tal direito através de representação em sede de Juizado Especial devendo procurar a via adequada, há que se deferir à requerente apenas metade do valor total da indenização, resguardando-se esta outra metade à filha do falecido em proporção igual a cada um, logo, sendo assim entendido pertencer à filha da vítima 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização. Assim, cabe à requerente PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), referente a 50% (cinquenta por cento) do seguro DPVAT. No tocante aos danos morais, não vislumbro a sua configuração, mas mero dissabor, desconforto ou contratempo a que estão sujeitos os indivíduos nas suas relações e atividades cotidianas. O fato das empresas requeridas negarem o pagamento do seguro obrigatório, por si só, não é capaz de gerar constrangimento, ainda mais quando justificou seus motivos para a negativa. Dessa forma, inóportuno considerar-se qualquer espécie de descontentamento ou aborrecimento incidente na esfera psíquica como suficiente ao reconhecimento do dano moral, sob pena de deturpação do instituto.

Por fim, tenho como pacífico o entendimento de que ao julgador compete enfrentar suficientemente as questões tidas como essenciais ao julgamento da causa. Entretanto, vislumbrando a hipótese e para que não se alegue a falta de exame conveniente a qualquer das teses não destacadas de forma específica, considero



que as questões delineadas pela requerente e pela requerida e que não receberam a apreciação especificada, restam refutadas, posto que não ostentam suporte legal e fático, como também não encontram respaldo na jurisprudência de nossos tribunais, pelo que ficam afastadas.

Diante do exposto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com base no art.487, I do Código de Processo Civil e por consequência:

- I - Condeno as requeridas a pagarem à requerente PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), referente à metade da indenização por morte do seguro DPVAT. Sobre esse valor incidem a correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação;
- II- Concedo os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não consta nos autos qualquer prova de que o autor possua condições de arcar com as custas judiciais a ponto de prejudicar a presunção de insuficiência de recursos, conforme preceitua art. 99 e seus parágrafos do Código de Processo Civil de 2015;

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do que dispõem os arts. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**  
**Juíza de Direito**

TERESINA-PI, 12 de abril de 2021.

**Juiz(a) de Direito da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA - 14/04/2021 07:49:40  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041407481659900000015072723>  
Número do documento: 21041407481659900000015072723

Num. 15959529 - Pág. 3



---

PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ata de  
audiência em anexo.

TERESINA-PI, 30 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 30/11/2020 10:53:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301050002030000012729134>  
Número do documento: 2011301050002030000012729134

Num. 13458814 - Pág. 1

**Processo: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**Requerente: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA - CPF: 068.650.453-43**

**Advogado: MAYARA CAMARCO GOMES - OAB PI7320 86 3231-1133**

**Requerido1 (a): ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58  
Tel: 86 988412491**

**Preposto1 (a): ALANA STEFANE LIMA FERREIRA – CPF 070.310.963-40**

**Advogado1 (a) HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB PI 5367**

**Requerido2 (a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ: 09.248.608/0001-04 Tel: 86 988412491**

**Preposto2 (a): ALANA STEFANE LIMA FERREIRA – CPF 070.310.963-40**

**Advogado2 (a) HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB PI 5367**

No dia **30 de novembro de 2020**, na sala de audiências virtual deste Juizado, por meio plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça(Cisco Webex Meetings), às **09h00min**, onde presente estava o juiz leigo, **ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**, sob orientação da MM<sup>a</sup>. **Maria do Socorro Lima de Matos e Silva**, no horário aprazado para a audiência, foram apregoados os nomes das partes. Presente o autor acompanhado de advogado, e a requerida acompanhado de advogado.

**Aberta a audiência, foi tentado o acordo, entretanto, este restou infrutífero face a ausência de proposta.**

As partes requereram que como se trata de morte, os autos fossem diretos para julgamento e que não tem mais nenhum interesse em produzir provas. Sendo assim o JUIZ LEIGO enviou os autos conclusos para sentença.

Nada mais havendo, foi lavrado este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado de forma digital pelo JUIZ LEIGO, nos termos do Art. 2º, §3º da Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020.



Teresina 30 de novembro de 2020

Alexandre Carvalho Macedo

Juiz Leigo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 30/11/2020 10:53:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113010500049000000012729150>  
Número do documento: 20113010500049000000012729150

Num. 13458831 - Pág. 2

SEGUE ABAIXO NÚMERO DE TELEFONE DE ADVOGADO E PREPOSTA:

ALANA ( PREPOSTA ) 8698161-4473

HELDER ( ADVOGADO ) 8698841-2491



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/11/2020 08:24:48  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113008211389500000012723307>  
Número do documento: 20113008211389500000012723307

Num. 13452674 - Pág. 1

**AO COLENDO JUÍZO DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE II - ANEXO SANTA MARIA DA CODIPI - DA COMARCA DE TERESINA - JURISDICIONADO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**Autos nº 0800997-52.2020.8.18.0169**

**PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em reposta a intimação de ID 12806945, **requerer a juntada do** número de telefone celular de seu patrono Rafael Sérvio Santos, tendo em vista a **indisponibilidade momentânea da patrona Mayara Camarço Gomes**, para o recebimento do convite para realização da audiência por videoconferência na plataforma Whatsapp.

Bem como aproveita para informar a mesma informação da autora.

- Telefone do advogado: (86) 99995-3002

- Telefone da autora: (86) 99801-3499

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina/PI, 29 de novembro de 2020.



**RAFAEL SÉRVIO SANTOS**

**OAB/PI 8542**



Assinado eletronicamente por: RAFAEL SERVIO SANTOS - 29/11/2020 22:19:00  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112922152743400000012721851>  
Número do documento: 20112922152743400000012721851

Num. 13450890 - Pág. 2

Ciente da redesignação da audiência para o dia 30/11/2020 às 09:00h



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 29/10/2020 12:41:24  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102912382449000000012122681>  
Número do documento: 20102912382449000000012122681

Num. 12816228 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE  
TERESINA  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450**

---

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Portaria de nº 994/2020

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**

**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 10:18:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102910152408200000012115411>  
Número do documento: 20102910152408200000012115411

Num. 12808281 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE  
TERESINA  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450**

---

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Portaria de nº 994/2020

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**

**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 10:18:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102910152401600000012115410>  
Número do documento: 20102910152401600000012115410

Num. 12808280 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE  
TERESINA  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450**

---

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Portaria de nº 994/2020

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**

**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 10:18:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102910152390700000012115409>  
Número do documento: 20102910152390700000012115409

Num. 12808279 - Pág. 1



**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência; 2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença; 3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95; 4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020); 5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata; 6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2ª Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho



celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3ª Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4ª Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de proposição nos autos virtuais–Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 09:54:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102909512457900000012114084>  
Número do documento: 20102909512457900000012114084

Num. 12806945 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência; 2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença; 3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95; 4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020); 5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata; 6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2ª Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho



celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3ª Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4ª Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de proposição nos autos virtuais—Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 09:54:24  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102909512451100000012113883>  
Número do documento: 20102909512451100000012113883

Num. 12806944 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO N°: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS:1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência;2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença;3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95;4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020);5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata;6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova



realidade (virtual). 2<sup>a</sup> Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3<sup>a</sup> Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4<sup>a</sup> Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP A pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de preposição nos autos virtuais–Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE  
TERESINA  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450**

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência; 2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença; 3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95; 4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020); 5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata; 6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2ª Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho



celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3ª Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4ª Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de proposição nos autos virtuais—Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 09:45:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102909420140200000012113603>  
Número do documento: 20102909420140200000012113603

Num. 12806409 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência; 2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença; 3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95; 4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020); 5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata; 6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2ª Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho



celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3ª Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4ª Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de proposição nos autos virtuais–Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 09:45:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102909420133500000012113602>  
Número do documento: 20102909420133500000012113602

Num. 12806408 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência; 2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença; 3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95; 4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020); 5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata; 6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2ª Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho



celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3ª Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4ª Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de proposição nos autos virtuais—Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 09:45:01  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102909420124300000012113601>  
Número do documento: 20102909420124300000012113601

Num. 12806407 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência; 2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença; 3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95; 4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020); 5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata; 6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2ª Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho



celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3ª Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4ª Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de proposição nos autos virtuais—Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 09:29:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102909262685800000012112714>  
Número do documento: 20102909262685800000012112714

Num. 12805460 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência; 2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença; 3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95; 4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020); 5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata; 6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2ª Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho



celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3ª Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4ª Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de proposição nos autos virtuais—Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 29/10/2020 09:29:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010290926267850000012112713>  
Número do documento: 2010290926267850000012112713

Num. 12805459 - Pág. 2



**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, -PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia 30 de novembro de 2020, às 09:00 horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo WhatsApp (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS:1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência;2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença;3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95;4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei nº 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020);5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata;6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1ª Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova



realidade (virtual). 2<sup>a</sup> Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3<sup>a</sup> Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4<sup>a</sup> Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP

pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020. Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de preposição nos autos virtuais–Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado". 4) DA ATA DE AUDIÊNCIA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020 . Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**





---

PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Segue AR(aviso de recebimento) em anexo.

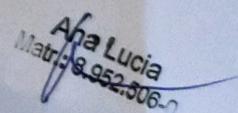
TERESINA-PI, 28 de outubro de 2020.

**MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - 28/10/2020 17:20:35  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102817173579000000012103009>  
Número do documento: 20102817173579000000012103009

Num. 12794974 - Pág. 1

Cole aqui	 <b>Correios</b> <b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO		
	<b>DESTINATÁRIO:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT RUA SENADOR DANTAS, n 74, LADO PAR 5 ANDAR CENTRO 20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ BO495241835BR		
Cole aqui	<b>REMETENTE:</b> JUIZADO JECC SANTA MARIA DA CODIPE SANTA MARIA DA CODIPE - JECC <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> RUA RAIMUNDO DOROTEA, 1417, SANTA MARIA DA CODIPE 64012-450 - TERESINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - 0800997-52.2020.8.18.0169aud 23/09/2020		
	<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : 2 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : 3 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ :		
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido			<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b>  <b>RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>			
<b>DATA DE ENTREGA</b> 11 SET 2020 VERONICA FELIX CONSTANT RG: 10.602.375-9 Detran			
<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> BO495241835BR			





---

PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Segue AR(aviso de recebimento) em anexo.

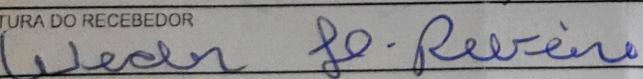
TERESINA-PI, 28 de outubro de 2020.

**MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - 28/10/2020 16:34:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102816314732500000012102184>  
Número do documento: 20102816314732500000012102184

Num. 12794147 - Pág. 1

 <b>Correios</b> <b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO											
<b>DESTINATÁRIO:</b> ARUANA SEGUROS AVENIDA RIO BRANCO, n 89, SALA 1801 CENTRO 20040004 - RIO DE JANEIRO - RJ  BO495240849BR	<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1 <sup>a</sup> _____ / _____ / _____ : 2 <sup>a</sup> _____ / _____ / _____ : 3 <sup>a</sup> _____ / _____ / _____ :  <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____											
<b>REMETENTE:</b> JUIZADO JECC SANTA MARIA DA CODIPE SANTA MARIA DA CODIPE - JECC <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> RUA RAIMUNDO DOROTEIA, 1417, SANTA MARIA DA CODIPE 64012-450 - TERESINA / PI  02 SET 2020	<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b> CDB 1º DE MARCO 10 SET 2020 <b>RIO DE JANEIRO</b> <b>RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  02 SET 2020										
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO</b> - 0800997-52.2020.8.18.0169 AUD 23/09/2020											
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 	<b>DATA DE ENTREGA</b> 02 SET 2020										
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Wieder J. Reivére	<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 209902968-2										





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi DA COMARCA DE TERESINA**  
Rua Raimundo Dorotéia, 1417, Santa Maria da Codipe, TERESINA - PI - CEP: 64012-450

**PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**

**REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia\_30 DE NOVEMBRO\_DE 2020\_\_\_\_\_, às\_08:30\_horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo Whats App (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS:1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência;2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença;3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado,



extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95;4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei n.º 9.099/95(Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020);5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata;6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1<sup>a</sup> Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2<sup>a</sup> Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3<sup>a</sup> Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4<sup>a</sup> Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP

pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.

Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele



algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020, senão vejamos: “Prezados, este grupo foi criado exclusivamente para possibilitar a realização da Audiência Virtual de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, referente ao processo de nº \_\_\_\_\_, designada para o dia \_\_30 DE NOVEMBRO\_\_\_\_\_, às 08:30\_\_\_\_\_ h (horário de Brasília).Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de preposição nos autos virtuais–Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado”. 4) DA ATA DE AUDIÊNCIAA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020. Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 27 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**

TERESINA-PI, 27 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**





PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia\_30 DE NOVEMBRO\_DE 2020\_\_\_\_\_, às\_08:30\_horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada).Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020.No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo Whats App (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência.  
ADVERTÊNCIAS:  
1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência;  
2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença;  
3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em



apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95;4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei n.º 9.099/95(Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020);5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata;6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1<sup>a</sup> Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2<sup>a</sup> Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3<sup>a</sup> Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4<sup>a</sup> Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP Pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.



Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020, senão vejamos: “Prezados, este grupo foi criado exclusivamente para possibilitar a realização da Audiência Virtual de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, referente ao processo de nº \_\_\_\_\_, designada para o dia \_\_30 DE NOVEMBRO\_\_\_\_\_, às 08:30\_\_\_\_\_h (horário de Brasília).Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de preposição nos autos virtuais–Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado”. 4) DA ATA DE AUDIÊNCIAA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020. Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 27 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 27/10/2020 17:51:14  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102717481661700000012075337>  
Número do documento: 20102717481661700000012075337

Num. 12765211 - Pág. 3



PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

“Em cumprimento ao disposto na Portaria de nº 994/2020, - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preceitua a dispensabilidade da anuência das partes para a realização de audiência virtual, realizada no âmbito do Juizado Especial, fica designada para o dia\_30 DE NOVEMBRO\_DE 2020\_\_\_\_\_, às\_08:30\_horas, AUDIÊNCIA UNA(CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO), prevista no art. 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, atualizado pela Lei nº 13.994/2020, que será realizada por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp (versão atualizada). Ficam intimadas a parte promovente e a parte promovida, por intermédio de seus patronos, via sistema PROJUDI ou PJE, a depender do caso, da retro mencionada audiência, para que informem, em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada, por meio de peticionamento eletrônico nos autos, os números telefônicos (da parte e de seu respectivo patrono) nos quais utilizam o aplicativo WhatsApp, a fim de que sejam adicionados ao grupo virtual que será criado para este processo, por meio do qual será realizada a videoconferência e no qual será disponibilizada a ata, conforme dispõe o § 2º, do art. 2º, da Portaria (Presidência) nº 994/2020. No dia e horário acima mencionados, as partes deverão estar conectadas à Internet (com velocidade que disponibilize boa conexão), e online no aplicativo Whats App (versão atualizada) e, ainda, munidas de documento de identificação com foto, aguardando o contato que será realizado pelo conciliador ou juiz leigo responsável por presidir a sessão virtual. Após o atendimento ao chamado da videoconferência, será iniciada a audiência. ADVERTÊNCIAS:1) A contestação e demais documentos probatórios deverão ser anexados aos autos virtuais até o início da videoconferência;2) Não sendo obtida a conciliação e não havendo mais provas a serem produzidas na sessão virtual de conciliação, instrução e julgamento, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença;3) Em caso de ausência injustificada da parte promovente na sessão virtual, ou de inércia em



apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95;4) Em caso de ausência injustificada da parte promovida na sessão virtual, ou de inércia em apresentar o seu número telefônico no prazo acima mencionado, os autos serão remetidos ao gabinete para prolação da sentença, com fulcro nos arts. 20 e 23, da Lei n.º 9.099/95(Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020);5) No dia e horário designados, caso a parte esteja impossibilitada de participar da audiência virtual de conciliação, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados até o início da audiência para registro em ata;6) O grupo criado no aplicativo WhatsApp é como único fim a realização da videoconferência e disponibilização da ata de audiência, e será excluído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da mesma”.

1<sup>a</sup> Observação: Frise-se que no referido Juizado Especial, devido ao grande volume de demanda, são realizadas audiências unidas (instrução, conciliação e julgamento), tornando-se inviável o fracionamento das mesmas, razão pela qual, objetivando a celeridade e economia processual, foi necessária a sua adaptação conforme a nova realidade (virtual). 2<sup>a</sup> Observação: Caso a parte não possua aparato técnico (aparelho celular com acesso ao aplicativo WhatsApp) que viabilize a realização da audiência virtual, tal fato deverá ser informado nos autos, ocasião em que a audiência será designada para que ocorra de forma presencial, seguindo todas as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde.3<sup>a</sup> Observação: Audiências em que sejam requeridas e necessárias a produção de prova testemunhal, por tornarem-se mais complexas e ensejarem um número maior de participantes, também serão designadas para que ocorram de forma presencial.4<sup>a</sup> Observação: As partes que não possuem advogados habilitados nos autos serão citadas e/ou intimadas pessoalmente ou via AR para fornecerem, no prazo de até três dias úteis antes da data designada para a audiência, os seus números telefônicos. Os contatos deverão ser fornecidos em Secretaria, através do número telefônico da mesma ou pelo e-mail institucional, todos informados no ato ordinatório. 3) DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS NO WHATSAPP Pós as partes apresentarem os seus números telefônicos nos autos, os contatos serão adicionados na agenda e um grupo com todos os participantes da audiência será criado no WhatsApp. Em seguida, basta que o responsável por presidir a audiência realize a ligação de vídeo no dia e horário previamente designados no ato ordinatório, clicando no ícone da figura da filmadora, no canto superior direito da tela do grupo.



Uma vez que o grupo foi criado, também serão repassadas nele algumas instruções importantes para a realização da audiência, em conformidade com a Portaria nº 1295/2020, senão vejamos: “Prezados, este grupo foi criado exclusivamente para possibilitar a realização da Audiência Virtual de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, referente ao processo de nº \_\_\_\_\_, designada para o dia 30 DE NOVEMBRO, às 08:30 \_\_\_\_\_ h (horário de Brasília). Solicito que leiam ATENTAMENTE todas as instruções abaixo:1) A audiência será iniciada por meio de chamada de vídeo, realizada por este Juiz Leigo (ou conciliador, se for o caso), através do aplicativo WhatsApp, pontualmente no horário acima mencionado;2) O aplicativo WhatsApp deve estar atualizado (baixada a versão mais recente), a fim de que possibilite a realização da videoconferência com todos os participantes;3) Se a parte autora ou ré possuir dificuldade em manusear o referido aplicativo, a recomendação é de que participe da audiência virtual acompanhada de seu respectivo patrono;4) Todos os participantes devem estar conectados em internet cuja velocidade forneça uma boa conexão da chamada de vídeo, de preferência wi-fi;5) Antes do horário designado para a audiência devem ser enviadas ao grupo fotos legíveis dos documentos de identificação, de ambas as partes e de seus respectivos patronos (caso o réu se faça representar por preposto, deve ser juntada previamente carta de preposição nos autos virtuais–Sistema PJE ou PROJUDI, se for o caso);6) Conforme consta da intimação enviada anteriormente, no retro mencionado processo, a audiência virtual será UNA, razão pela qual a contestação e todos os documentos probatórios deverão ser protocolados nos autos até o início da realização da mesma;7) Ao final da audiência, uma cópia do arquivo da ata será disponibilizada neste grupo. Uma vez cumprida a finalidade do grupo, este será apagado”. 4) DA ATA DE AUDIÊNCIAA ata de audiência será integralmente lida ao final da ligação de vídeo, para atesto dos participantes, e será assinada exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor designado e/ou magistrado, que a ela conferirá fé pública, conforme preceitua o art. 6º da Portaria nº 1295/2020. Encerrada a audiência, a ata será anexada nos autos e o processo seguirá concluso para julgamento.

TERESINA-PI, 27 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE CARVALHO MACEDO**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CARVALHO MACEDO - 27/10/2020 17:51:14  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102717481649800000012075336>  
Número do documento: 20102717481649800000012075336

Num. 12765210 - Pág. 3

**AO COLENDO JUÍZO DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE II - ANEXO SANTA MARIA DA CODIPI - DA COMARCA DE TERESINA - JURISDICIONADO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**Autos nº 0800997-52.2020.8.18.0169**

**PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, requerer a juntada de CARTA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DO INSS, com o fim de ratificar a DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS e a DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA da requerente que vive, juntamente com sua mãe, da pensão por morte do falecido pai, no valor de 1 salário mínimo.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 27 de outubro de 2020.

**MAYARA CAMARÇO GOMES**

**OAB/PI N° 7320**



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:54:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712513411700000012064812>  
Número do documento: 20102712513411700000012064812

Num. 12754295 - Pág. 1

NOME		CTPS/IDENT	CPF	PIS/PASEP	NUM BENEFÍCIO
JOVANE DE JESUS SILVA		0053928/00010	53704711349	1248719711-2	1666314878
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N° 26 DE 11/02/75, LEI N° 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO N° 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A <b>PENSAO POR MORTE</b> <b>REQUERIDA EM 11/12/2014</b> <b>DATA DE OBITO 12/11/2014</b> LOCAL E DATA <b>TERESINA</b> <b>PI</b> 31/12/2014 <b>OL</b> 16.0.01.100		
DEPENDENTE		VÍNCULO			
PAULA JOVANA DE JESUS SILVA		FILHA			
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM OS LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO					
 <b>Lindolfo Neto de Oliveira Sales</b> Presidente do INSS					

Impresso pela Dataprev

FORM CON53A



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOME		CTPS/IDENT	CPF	PIS/PASEP	NUM BENEFÍCIO
JOVANE DE JESUS SILVA		0053928/00010	53704711349	1248719711-2	1666314878
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N° 26 DE 11/02/75, LEI N° 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO N° 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A <b>PENSAO POR MORTE</b> <b>REQUERIDA EM 11/12/2014</b> <b>DATA DE OBITO 12/11/2014</b> LOCAL E DATA <b>TERESINA</b> <b>PI</b> 31/12/2014 <b>OL</b> 16.0.01.100		
DEPENDENTE		VÍNCULO			
PAULA JOVANA DE JESUS SILVA		FILHA			
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM OS LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO					

Impresso pela Dataprev

FORM CON53A



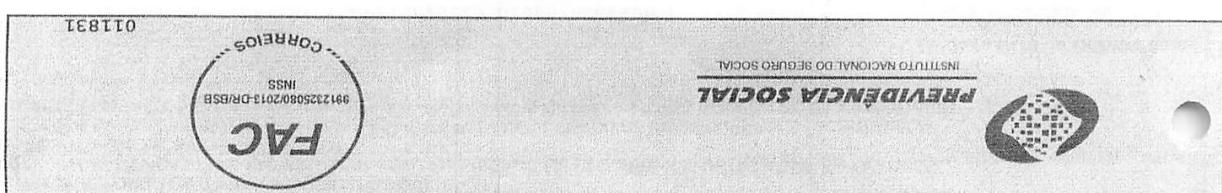
Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:54:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712513421800000012064995>  
 Número do documento: 20102712513421800000012064995

Num. 12754331 - Pág. 1

501319698740058000007775230130115



PAUTA JOVANA DE JESUS SILVA  
VINTE E DOIS PRG BRASIL III CASA 2048  
SANTA ROSA  
TERESINA PI  
64011-165



FORM. CON39A

impresso pela Dataprev

REMETENTE	INSS	AG DA E SOCIAL TERESINA-AEROPORTO	MARGUES DE BARNA	R PRIMEIRO DE MAIO 3050	TERESINA - PI	64002-510							
REMESSA	078788	MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> ENDERECO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NAO PROCURADO	<input type="checkbox"/> NAO EXISTE O NUMERO	<input type="checkbox"/> INDICADO	<input type="checkbox"/> DESENHADO	<input type="checkbox"/> FALCIDO	REINTEGRADO AO SERVICO POSTAL EM: ...../...../.....	EM: ...../...../.....	RESPONSÁVEL	VISTO
...../...../.....													



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:54:32  
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712513421800000012064995>  
Número do documento: 20102712513421800000012064995

Num. 12754331 - Pág. 2

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 20/01/2015 15:07:18  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)

NB 166.631.487-8 FRANCISCA SILVA DOS SANTOS Esp: 021 Meio Pag: CMG  
Compet 12/2014 Per: 01/12/2014 a 31/12/2014 Dt. Calc. Credito: 03/01/2015  
OLM.....: 16.0.01.100 Dt. Inic. Validade: 19/01/2015 *✓*  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 31/03/2015  
Origem.....: CONCESSAO Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000841 Seq: 0001243  
Banco: CAIXA OP: 766552 - TERESINA NORTE

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	814,99 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,01 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	0,02

Valor Bruto ) Descontos ) Valor Liquido )  
815,00 0,00 815,00  
( ) Proxima Pagina: (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

) MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 20/01/2015 15:07:23  
) HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01)

NB 166.631.487-8 FRANCISCA SILVA DOS SANTOS Esp: 021 Meio Pag: CMG  
Compet 12/2014 Per: 12/11/2014 a 30/11/2014 Dt. Calc. Credito: 03/01/2015  
OLM.....: 16.0.01.100 Dt. Inic. Validade: 19/01/2015 *✓*  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 31/03/2015  
Origem.....: CONCESSAO Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000841 Seq: 0001242  
Banco: CAIXA OP: 766552 - TERESINA NORTE

Rubrica	Descricao	Valor (R\$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	516,16 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	135,83 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,01 +

Valor Bruto ) Descontos ) Valor Liquido )  
652,00 0,00 652,00  
( ) Proxima Pagina: (99) ( )

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

RG, CPF

~~~



FGC1310.1413 ----- FGC - PAGAMENTO DE CONTA VINCULADA ----- FGCMR500  
PI / PI 28/01/2015 10:42:19

CGC/CNPJ/CEI: 05085756000102 DANTAS REPR COMERCIO E SERVICO  
ESTABELECIM.: 9912600431789 FILIAL : 05085756000102  
TRABALHADOR : 21814 JOVANI JESUS SILVA  
CART TRAB : 53928 / 10  
PIS/PASEP : 12487197112

----- DATAS -----  
ADMIS: 15 07 2014 RETROACAO : NASC.: 18 12 1972 MAIOR COMP: 11/2014  
OPCAO: 15 07 2014 RETRATACAO: MOVIM: 12 11 2014 COD MOVIM.: S2  
----- S A Q U E -----  
CTA OPTANTE - (01) EMPREGADO BCO/AG : 104  
SALDO EM 28/01/2015 : 286,77 PREV PAG: / /  
MOVIMENTO NAO HOMOL.: 0,00 CODIGO :  
  
RESGATE: (1-FMP) TELEFONE:  
CRED CTA:

FGI0904.1658 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMR411  
PI / PI 28/01/2015 10:43:16  
COD.ESTAB. : 9812611026054 MOURA NUNES COMERCIO LTDA  
COD.EMPRG. : 90976472670 JOVANI JESUS SILVA  
CART. TRAB : 53928 / 10 PIS/PASEP : 1248719711-2  
CGC/CEI/CPF: 06762140000183 UNIDADE TRAB :  
FILIAL : 1 06762140000183

----- D A T A S -----  
ADMISSAO : 01/06/1993 OPCAO : 01/06/1993 AFASTAMENTO: 01/07/1993 COD AFAST: L  
RETROACAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 000  
----- C O N T A -----  
OPTANTE - (01) EMPREGADO  
SALDO INCORP. : 22,57 TAXA DE JUROS : 3%  
SALDO INCORP. ATUAL. ATE 28/01/2015 SAQUE VIGENCIA : 0,00  
SALDO EM : 10/01/2015 RESTITUICAO FMP: 0,00  
DEPOSITO : 0,00 MULTA RESCIS : 0,00  
J A M : 0,00 SAQUE FMP : 0,00  
TOTAL : 0,00 VLR BASE RESCIS: 0,00  
DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA

FGI0904.1658 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMR411  
BA / PI 28/01/2015 10:43:43  
COD.ESTAB. : 9840000428967 SOUZA SOBRINHO LOCACAO MAO OBRA LTDA  
COD.EMPRG. : 91095871529 JOVANI J SILVA  
CART. TRAB : 53928 / 10 PIS/PASEP : 1248719711-2  
CGC/CEI/CPF: 00930533000172 UNIDADE TRAB :  
FILIAL : 1 00930533000172

----- D A T A S -----  
ADMISSAO : 22/08/1996 OPCAO : 22/08/1996 AFASTAMENTO: 01/01/1997 COD AFAST: II  
RETROACAO: MAIOR COMP RETRATACAO : FPAS : 000  
----- C O N T A -----  
OPTANTE - (01) EMPREGADO  
SALDO INCORP. : 31,57 TAXA DE JUROS : 3%  
SALDO INCORP. ATUAL. ATE 28/01/2015 SAQUE VIGENCIA : 0,00  
SALDO EM : 10/01/2015 RESTITUICAO FMP: 0,00  
DEPOSITO : 0,00 MULTA RESCIS : 0,00  
J A M : 0,00 SAQUE FMP : 0,00  
TOTAL : 0,00 VLR BASE RESCIS: 0,00  
DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA

**CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO**

|                                                          |                  |                        |
|----------------------------------------------------------|------------------|------------------------|
| <b>TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIGIDOS</b>        | <b>71.719,73</b> | <b>DIVIDIDO POR 88</b> |
| <b>SALARIO DE BENEFICIO ( 814,99 )</b>                   |                  |                        |
| <b>TEMPO DE SERVICO : 09 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES</b>  |                  |                        |
| <b>RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$ ) ( 814,99 X 1,000)</b> |                  | <b>814,99</b>          |

**DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS ANO ANTERIOR (VALORES EXPRESSOS EM REAL)**

**DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 31/12/2014 INICIO PAGAMENTO 12/11/2014**

|                    |             |               |                                           |             |                |               |
|--------------------|-------------|---------------|-------------------------------------------|-------------|----------------|---------------|
| 11/2014            | REND.MENSAL | 516,16        |                                           | LIQUIDO     | 516,16         |               |
|                    |             |               | ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO |             | 0,01           |               |
| <b>TOTAL BRUTO</b> |             | <b>652,00</b> | <b>DESCONTO</b>                           | <b>0,00</b> | <b>LIQUIDO</b> | <b>652,00</b> |

\*\*\* NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS \*\*\*

**DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES**

|                    |             |               |                 |             |                |               |
|--------------------|-------------|---------------|-----------------|-------------|----------------|---------------|
| 12/2014            | REND.MENSAL | 814,99        | AD ARRED CRE    | 0,01        |                |               |
| <b>TOTAL BRUTO</b> |             | <b>815,00</b> | <b>DESCONTO</b> | <b>0,00</b> | <b>LIQUIDO</b> | <b>815,00</b> |

**OBS: E DE 10(DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.**

(\*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 12/11/2014 a 30/11/2014

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio, estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia



| NOME                        |                     | OL         | NB            |
|-----------------------------|---------------------|------------|---------------|
| PAULA JOVANA DE JESUS SILVA | (NIT: 2676598977-1) | 16.001.100 | 166.631.487-8 |

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **PENSAO POR MORTE (21)**

**166.631.487-8** REQUERIDO EM **11/12/2014** COM RENDA MENSAL DE **R\$ 814,99** CALCULADA CONFORME ABAIXO,  
COM INICIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **12/11/2014**

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPARÊÇA A PARTIR DE **19/01/2015** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA  
INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. OS CRÉDITOS  
SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **2** DIA ÚTIL DE CADA MÊS

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA

**766552 - CAIXA - TERESINA NORTE**

**PRIMAVERA**

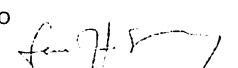
*lindolfo Neto de Oliveira Sales*  
**Lindolfo Neto de Oliveira Sales**  
(NIT: 1619778756-4) Presidente do INSS

VIA SEGURADO

**CALCULO DE BENEFICIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999**  
(ATIVIDADE PRINCIPAL)

| DATA    | SALARIO  | INDICE | SAL.CORR  | DATA    | SALARIO  | INDICE | SAL.CORR  | DATA    | SALARIO  | INDICE | SAL.CORR  |
|---------|----------|--------|-----------|---------|----------|--------|-----------|---------|----------|--------|-----------|
| 10/2014 | 1.667,96 | 1.0038 | 1.674,29* | 09/2014 | 1.612,36 | 1.0087 | 1.626,41* | 08/2014 | 3.335,92 | 1.0105 | 3.371,05* |
| 07/2014 | 929,34   | 1.0118 | 940,35*   | 09/2014 | 528,00   | 1.1379 | 600,82*   | 08/2014 | 1.760,00 | 1.1430 | 2.011,75* |
| 07/2012 | 1.760,00 | 1.1479 | 2.020,40* | 05/2012 | 1.760,00 | 1.1509 | 2.025,65* | 05/2012 | 1.760,00 | 1.1572 | 2.036,78* |
| 04/2012 | 1.760,00 | 1.1466 | 2.049,82* | 05/2012 | 1.760,00 | 1.1667 | 2.053,51* | 02/2012 | 2.156,34 | 1.1713 | 2.525,77* |
| 01/2012 | 1.760,00 | 1.1772 | 2.072,04* | 10/2010 | 251,30   | 1.2809 | 321,95    | 09/2010 | 580,00   | 1.2879 | 746,98*   |
| 08/2010 | 580,00   | 1.2870 | 746,46*   | 07/2010 | 580,00   | 1.2861 | 745,93*   | 06/2010 | 328,67   | 1.2846 | 422,23    |
| 05/2010 | 705,47   | 1.2902 | 910,20*   | 04/2010 | 589,10   | 1.2996 | 687,63*   | 03/2010 | 529,10   | 1.3088 | 692,51*   |
| 02/2010 | 529,10   | 1.3180 | 697,36*   | 01/2010 | 529,10   | 1.3365 | 703,50*   | 12/2009 | 520,00   | 1.3328 | 693,06*   |
| 11/2009 | 520,00   | 1.3377 | 695,62*   | 10/2009 | 520,00   | 1.3409 | 697,29*   | 09/2009 | 520,00   | 1.3430 | 698,40*   |
| 09/2009 | 520,00   | 1.3441 | 698,96*   | 07/2009 | 520,00   | 1.3472 | 700,51*   | 06/2009 | 520,00   | 1.3529 | 703,51*   |
| 05/2009 | 465,00   | 1.3610 | 632,88*   | 04/2007 | 233,78   | 1.5297 | 357,52    | 03/2007 | 373,67   | 1.5364 | 574,13*   |
| 02/2007 | 367,33   | 1.5429 | 566,76*   | 01/2007 | 354,67   | 1.5504 | 549,91*   | 10/2006 | 342,00   | 1.5601 | 533,55*   |
| 10/2006 | 338,33   | 1.5734 | 532,32*   | 09/2006 | 332,50   | 1.5759 | 523,99*   | 08/2006 | 327,42   | 1.5756 | 515,88*   |
| 07/2006 | 327,42   | 1.5773 | 516,45*   | 06/2006 | 326,67   | 1.5762 | 514,90*   | 05/2006 | 455,00   | 1.5782 | 718,11*   |
| 04/2006 | 326,67   | 1.5801 | 516,19*   | 03/2006 | 344,17   | 1.5844 | 545,31*   | 02/2006 | 350,00   | 1.5880 | 500,24*   |
| 01/2006 | 332,70   | 1.5831 | 530,04*   | 12/2005 | 350,00   | 1.6004 | 560,17*   | 11/2005 | 350,00   | 1.6111 | 563,19*   |
| 10/2005 | 311,72   | 1.6184 | 504,51*   | 09/2005 | 285,30   | 1.6209 | 462,44    | 08/2005 | 295,87   | 1.6209 | 479,57*   |
| 07/2005 | 311,72   | 1.6213 | 505,41*   | 06/2005 | 311,72   | 1.6196 | 504,86*   | 05/2005 | 433,24   | 1.6309 | 706,58*   |
| 04/2005 | 317,00   | 1.6457 | 521,11*   | 03/2005 | 317,00   | 1.6577 | 525,52*   | 02/2005 | 301,15   | 1.6650 | 554,44*   |
| 01/2005 | 301,15   | 1.6745 | 504,30*   | 12/2004 | 295,87   | 1.6889 | 499,71*   | 11/2004 | 317,00   | 1.6964 | 537,76*   |
| 10/2004 | 292,03   | 1.6992 | 499,24*   | 09/2004 | 281,96   | 1.7021 | 479,94    | 08/2004 | 292,35   | 1.7106 | 500,12*   |
| 07/2004 | 292,03   | 1.7231 | 502,42*   | 05/2004 | 302,10   | 1.7318 | 523,17*   | 05/2004 | 322,24   | 1.7387 | 560,28*   |
| 04/2004 | 281,96   | 1.7458 | 492,26*   | 03/2004 | 275,50   | 1.7558 | 483,72    | 02/2004 | 261,25   | 1.7626 | 460,49*   |
| 01/2004 | 285,00   | 1.7767 | 506,37*   | 12/2003 | 285,00   | 1.7874 | 509,41*   | 11/2003 | 275,50   | 1.7959 | 494,79*   |
| 10/2003 | 238,00   | 1.8039 | 429,32    | 09/2003 | 225,00   | 1.8228 | 418,34    | 08/2003 | 255,00   | 1.8341 | 467,70*   |
| 07/2003 | 255,00   | 1.8304 | 466,77    | 06/2003 | 255,00   | 1.8176 | 463,50    | 05/2003 | 255,00   | 1.8054 | 460,39*   |
| 01/2001 | 341,92   | 2.6696 | 912,81*   | 12/2000 | 167,83   | 2.6889 | 464,45    | 11/2000 | 183,67   | 2.7004 | 495,99*   |
| 10/2000 | 175,00   | 2.7104 | 474,33    | 10/1998 | 5,85     | 3.5638 | 20,84     | 09/1998 | 175,50   | 3.5638 | 625,45*   |
| 08/1998 | 185,36   | 3.5638 | 660,59*   | 07/1998 | 183,50   | 3.5639 | 653,16*   | 06/1998 | 189,49   | 3.5738 | 677,20*   |
| 05/1998 | 189,49   | 3.5820 | 678,76*   | 04/1998 | 174,96   | 3.5820 | 626,71*   | 03/1998 | 239,12   | 3.5902 | 858,50*   |
| 02/1998 | 174,99   | 3.5910 | 628,38*   | 01/1998 | 168,75   | 3.6226 | 611,31*   | 12/1997 | 0,12     | 3.6475 | 0,43      |
| 11/1997 | 0,12     | 3.6778 | 0,44      | 10/1997 | 359,48   | 3.6903 | 1.326,61* | 09/1997 | 336,98   | 3.7121 | 1.250,92* |
| 08/1997 | 196,37   | 3.7121 | 728,95*   | 07/1997 | 162,00   | 3.7154 | 601,90*   | 06/1997 | 175,37   | 3.7415 | 656,14*   |
| 05/1997 | 174,99   | 3.7527 | 656,68*   | 04/1997 | 162,00   | 3.7748 | 611,52*   | 03/1997 | 150,00   | 3.8186 | 572,79*   |
| 12/1996 | 129,99   | 3.9295 | 510,80*   | 11/1996 | 151,62   | 3.9405 | 597,46*   | 10/1996 | 151,12   | 3.9492 | 596,80*   |
| 09/1996 | 145,50   | 3.9543 | 575,36*   | 08/1996 | 39,86    | 3.9545 | 157,62    | 07/1995 | 104,00   | 4.6518 | 483,79    |
| 06/1995 | 100,00   | 4.7365 | 473,65    | 05/1995 | 100,00   | 4,8582 | 485,82*   |         |          |        |           |

\* SALARIOS UTILIZADOS PARA CALCULO DA MEDIA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                              |              |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  | CTPS/IDENT              | CPF                                                                                                                                                                                                                                          | PIS/PASEP    | NUM. BENEFÍCIO         |
| JOVANE DE JESUS SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  | 0053928/00010           | 53704711349                                                                                                                                                                                                                                  | 1248719711-2 | 1666314878             |
| ULTIMO EMPREGADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  | CGC                     | CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 26 DE 11/02/75, LEI N.º 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO N.º 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A<br><b>PENSAO POR MORTE</b> |              |                        |
| DEPENDENTE<br>PAULA JOVANA DE JESUS SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VÍNCULO<br>FILHA | DATA NASC<br>12/02/2002 | <b>REQUERIDA EM 11/12/2014</b><br><b>DATA DE OBITO 12/11/2014</b>                                                                                                                                                                            |              |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                         | LOCAL E DATA<br>TERESINA<br>PI                                                                                                                                                                                                               | OL           | 31/12/2014 16.0.01.100 |
| ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A<br>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL<br>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO<br>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO<br>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO<br>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.<br>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM<br>OS LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO |                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                              |              |                        |
| <br><b>Lindolfo Neto de Oliveira Sales</b><br>Presidente do INSS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                              |              |                        |

Impresso pela Dataprev

FORM. CON53A

CLIQUE AQUI

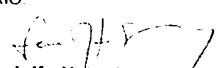

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                              |              |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  | CTPS/IDENT              | CPF                                                                                                                                                                                                                                          | PIS/PASEP    | NUM. BENEFÍCIO         |
| JOVANE DE JESUS SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  | 0053928/00010           | 53704711349                                                                                                                                                                                                                                  | 1248719711-2 | 1666314878             |
| ULTIMO EMPREGADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  | CGC                     | CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 26 DE 11/02/75, LEI N.º 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO N.º 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A<br><b>PENSAO POR MORTE</b> |              |                        |
| DEPENDENTE<br>PAULA JOVANA DE JESUS SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VÍNCULO<br>FILHA | DATA NASC<br>12/02/2002 | <b>REQUERIDA EM 11/12/2014</b><br><b>DATA DE OBITO 12/11/2014</b>                                                                                                                                                                            |              |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                         | LOCAL E DATA<br>TERESINA<br>PI                                                                                                                                                                                                               | OL           | 31/12/2014 16.0.01.100 |
| ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A<br>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL<br>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO<br>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO<br>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO<br>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA<br>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM<br>OS LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO. |                  |                         |                                                                                                                                                                                                                                              |              |                        |

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A

 a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL  
 b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO  
 c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO  
 d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO  
 e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA  
 f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM  
 OS LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.

  
**Lindolfo Neto de Oliveira Sales**  
 Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM. CON53A


 Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:54:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712513421800000012064995>  
 Número do documento: 20102712513421800000012064995

Num. 12754331 - Pág. 7

## CARTA DE CONCESSAO

Nome  
PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

OL  
16.0.01.100

NB  
166.631.487-8

Comunicamos que seu Beneficio requerido em 11/12/2014, com numero 166.631.487-8 ESPECIE (21) PENSAO POR MORTE  
foi concedido com inicio de vigencia em 12/11/2014, com Renda Mensal Inicial de R\$ 814,99.

De acordo com o Artigo 103, da Lei numero 8.213/91, e suas alteracoes posteriores, e de dez anos o prazo de Decadencia  
para a Revisao do Ato de Concessao.

ATENCAO! AGUARDE O RECEBIMENTO DO KIT SEGURADO EM SUA RESIDENCIA, NO PRAZO MAXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. CASO CONTRARIO COMPARECA  
A AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL PARA VERIFICACAO DAS INFORMACOES CADASTRAIS.

O dependente (filho/irmao) maior invalido devera comunicar a cessacao da invalidade imediatamente a Previdencia Social, observado  
disposto no art. 77, par. 2o., inc. III da Lei no. 8.213/91, sendo considerada irregular a percepcao do beneficio apos o fim da  
invalidade.

Nome.....: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

NIT.: 26765989771

CPF.....: 068.650.453-43

IDENTIDADE...: 3966190

CTPS/SERIE...: /

NASCIMENTO...: 12/02/2002

Nome da Mae...: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

NIT.: 16197767564

Repres. Legal: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

Endereco....: VINTE E DOIS PRQ BRASIL III CASA 2048

SANTA ROSA

TERESINA - PI

64.011-165

ORCA PAGADOR: 766552 - CAIXA - TERESINA NORTE

MATRICULA DO FUNCIONARIO DO POSTO : 0905828

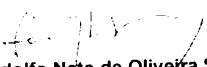
ASSINATURA DO FUNCIONARIO :

Sr(a) Segurado : Favor Assinar o Recibo anexo :



**CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO**

 SEQ 078789  
 DATA: 31/12/2014

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                         |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| NOME<br><b>PAULA JOVANA DE JESUS SILVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | OL<br><b>16.001.100</b>                                                                                                                                                 | NB<br><b>166.631.487-8</b> |
| COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO <b>PENSÃO POR MORTE (21)</b><br><b>166.631.487-8</b> REQUERIDO EM <b>11/12/2014</b> COM RENDA MENSAL DE <b>R\$ 814,99</b> CALCULADA CONFORME ABAIXO<br>COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE <b>12/11/2014</b><br>CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMAREÇA A PARTIR DE <b>19/01/2015</b> NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO. MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO <b>2</b> DIA ÚTIL DE CADA MÊS                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                                         |                            |
| ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA<br><b>766552 - CAIXA - TERESINA NORTE</b><br>AV DUQUE DE CAXIAS S/N<br>REPRES LEGAL <b>FRANCISCA SILVA DOS SANTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | <br><b>Lindolfo Neto de Oliveira Sales</b><br>(NIT: 1619778756-4) Presidente do INSS |                            |
| <b>VIA SEGURADO</b><br><del>Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de crédito em conta / poupança. Esse cartão é opcional e a 1a via gratuita;</del><br><br>- A disponibilização do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do benefício sobre a disponibilidade deste serviço;<br><br>- A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;<br><br>- O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver;<br><br>Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135. |  |                                                                                                                                                                         |                            |

Nela Dataprev

FORM CON53A



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:54:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712513421800000012064995>  
 Número do documento: 20102712513421800000012064995

Num. 12754331 - Pág. 9

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:54:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712513421800000012064995>  
Número do documento: 20102712513421800000012064995

Num. 12754331 - Pág. 10

**AO COLENDO JUÍZO DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE II - ANEXO SANTA MARIA DA CODIPI - DA COMARCA DE TERESINA - JURISDICIONADO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**Autos nº 0800997-52.2020.8.18.0169**

**PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, requerer a juntada de DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS e a DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, em anexo, conforme determinado em audiência realizada em 23 de setembro de 2020.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 27 de outubro de 2020.

**MAYARA CAMARÇO GOMES**

**OAB/PI N° 7320**



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:43:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712402849400000012064434>  
Número do documento: 20102712402849400000012064434

Num. 12753707 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direitos, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima JOVANE DE JESUS SILVA, em razão do acidente de trânsito ocorrido em 12/11/2014, faleceu em 12/11/2014, no estado civil de união estável (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo) deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

| <u>NOME COMPLETO</u>           | <u>NA QUALIDADE DE(*)</u> | <u>RG</u>        | <u>CPF</u>     |
|--------------------------------|---------------------------|------------------|----------------|
| 1. PAULA JOVANA DE JESUS SILVA | FILHA                     | 3.966.190 SSP-PI | 068.650.453-43 |
| 2.                             |                           |                  |                |
| 3.                             |                           |                  |                |
| 4.                             |                           |                  |                |
| 5.                             |                           |                  |                |

\*especificar o grau de parentesco

Declaro(amos) ainda que a vítima (  não deixou companheira(o) ou (  deixou companheira de nome: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente juntamente com 2 (duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa quanto judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do seguro Dpvat.

**SELO NO VERSO**

Teresina/PI, 23 de setembro de 2020

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE (conforme documento de identificação)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE (conforme documento de identificação)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE (conforme documento de identificação)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE (conforme documento de identificação)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE (conforme documento de identificação)

### DADOS E ASSINATURA DO RECLAMANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL (IS) MENOR(ES) DE IDADE (\*)

| <u>NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE</u> | <u>RG</u> | <u>CPF</u> | <u>ASSINATURA</u> |
|-----------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------------|
| 1.                                                        |           |            |                   |
| 2.                                                        |           |            |                   |
| 3.                                                        |           |            |                   |
| 4.                                                        |           |            |                   |

### DADOS DAS TESTEMUNHAS

| <u>NOME COMPLETO</u>              | <u>RG</u>        | <u>CPF</u>     | <u>ASSINATURA</u>               |
|-----------------------------------|------------------|----------------|---------------------------------|
| 1. MAYARA CAMARÇO GOMES           | 2.097.249 SSP-PI | 014.900.853-86 | <i>Mayara Camarço Gomes</i>     |
| 2. LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS | 872.604 SSP-DF   | 423.963.107-63 | <i>Lúcio Tadeu R. S. Seixas</i> |

### (\*)OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor,
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) E 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro 1



5º Ofício de Notas e Protesto  
RUA DAVID CALDAS N° 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PAULA JOVANA DE JESUS  
SILVA EM TESTIMÔNIO DA VERD. TERESINA, 23/10/2020 10:24:18  
SELO **ABM24214-0DTQ** Consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://tjpi.jus.br/portalextra)

*Suyany Kenya Cardoso da Silva*  
SUYANY KENYA CARDOSO DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA  
Emol. R\$ 4,02 TJ R\$ 0,80 MP R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,18

**CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
E PROTESTO DE TÍTULOS**  
Rua David Caldas, 167 - Centro/Norte  
Teresina-Piauí - (86) 3029-8205  
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa  
Tabeliã Interina



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 27/10/2020 12:43:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712402859700000012064463>  
Número do documento: 20102712402859700000012064463

Num. 12754094 - Pág. 2

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, brasileira, estudante, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.966.190 SSP-PI, devidamente inscrita no CPF sob o nº 068.650.453-43, residente e domiciliada na Rua Iporanga, nº 2048, Parque Brasil III, Teresina – PI, CEP 64.011-165, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Teresina/PI, 23 de setembro de 2020.

5º Ofício

Paula Jovana de Jesus Silva

PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

Declarante

5º Ofício de Notas e Protesto  
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PAULA JOVANA DE JESUS  
SILVA EM TESTE DA VERDADE, TERESINA, 23/10/2020 10:24:17  
SELO ABM24213 - 52XV Consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

SUYANY KENYA CARDOSO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol R\$ 4.02 TJ R\$ 0,80 MP R\$ 0,10 Selo R\$ 0,26 Total R\$ 5,18



Ciente da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de novembro de às 09:00 h.



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 25/09/2020 11:17:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511150403800000011484884>  
Número do documento: 20092511150403800000011484884

Num. 12137508 - Pág. 1



---

PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Processo: 0800997-52.2020.8.18.0169**

**Requerente: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA - CPF: 068.650.453-43**

**Advogado: MAYARA CAMARCO GOMES - OAB PI7320 86 3231-1133**

**Requerido1 (a): ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58 Tel: 86 988412491**

**Preposto1 (a): ALANA STEFANE LIMA FERREIRA – CPF 070.310.963-40**

**Advogado1 (a) HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB PI 5367**

**Requerido2 (a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ: 09.248.608/0001-04 Tel: 86 988412491**

**Preposto2 (a): ALANA STEFANE LIMA FERREIRA – CPF 070.310.963-40**

**Advogado2 (a) HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB PI 5367**

#### **TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

No dia **23 de Setembro de 2020**, na sala de audiências virtual deste Juizado, por meio plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça(Cisco Webex Meetings), **às 08h30min**, onde presente estava o Conciliador, Marcos Evannuer Silveira da Silva, sob orientação da MM<sup>a</sup>. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, no horário aprazado para a audiência, foram apregoados os nomes das partes. Presente a autora acompanhadas de advogada, e presente a preposta das requeridas acompanhada de advogado.

**Aberta a audiência, foi tentado o acordo, entretanto, este restou infrutífero face a ausência de proposta.**

**A parte autora requereu prazo para juntada de documento(declaração de únicos herdeiros), o que foi concedido o prazo até a data da audiência de instrução e julgamento**

Em seguida, verificou-se que há contestação nos autos, protocolada no ID 11702612.

Noutro ponto, cumpre anotar que, por determinação da MMa Juíza, caso a parte tenha formulado o pedido para que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita, deverá anexar aos presentes autos, até a realização da audiência de instrução e julgamento, robusta prova inidônea apta a demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de indeferimento. Tal medida visa dar



concretude ao art. 99 do CPC/15 e ao art. 5º, LXXIV da CF/88.

Ato contínuo, a MM<sup>a</sup>. Juíza determinou que fosse designada a data de **11 de Novembro de 2020 às 09h:00min, para a Audiência de Instrução e Julgamento**. Ficando as partes presentes já intimadas.

Nada mais havendo foi encerrada a audiência e lavrado este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado de forma digital pelo Conciliador, nos termos do Art. 2º, §3º da Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2020.

**MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



Assinado eletronicamente por: MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - 23/09/2020 08:51:06  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092308484483300000011426515>  
Número do documento: 20092308484483300000011426515

Num. 12074726 - Pág. 2

SEGUE EM ANEXO CARATA DE PREPOSTOS E SUBSTABELECIEMENTO



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/09/2020 08:27:11  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092308245031900000011424486>  
Número do documento: 20092308245031900000011424486

Num. 12072444 - Pág. 1

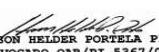
CARTA DE PREPOSTO

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07.017.295/0001-58 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40, ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA -CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483.49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF n° 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAUJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA -CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA -CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349.388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO -CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ITALO SARVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65, JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02, JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP-PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA -CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA PORTELA -CPF 058.607.113-04 DOMITISON MENESES RODRIGUES -CPF 070.425.063-20 DIT RIBEIRO DE

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO N° 08009975220208180169** QUE É PARTE AUTOR (A) **SR(A) PAULA JOVANA DE JESUS SILVA** TRAMITANDO PERANTE O(A) **ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88

## SUBSTABELECIMENTO

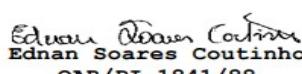
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A) :

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLELY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANILLO RIBEIRO CARVALHO- OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELENENILLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N° 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N° 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARILIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N° 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07.017.295/0001-58 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5° andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, em curso perante a(o) ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI NOS AUTOS DO PROCESSO N° 08009975220208180169 CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA' EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N°. 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 12:32:01  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312300163600000011087606>  
Número do documento: 20090312300163600000011087606

Num. 11710602 - Pág. 1

Segue em anexo juntada de contestação e processo administrativo.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015285100000011080311>  
Número do documento: 20090310015285100000011080311

Num. 11702607 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08009975220208180169

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07.017.295/0001-58 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **JOVANI DE JESUS SILVA**, foi vítima acidente automobilístico ocorrido em 12/11/2014, o que acarretou no óbito.

**No presente caso, houve a negativa pela parte autora uma vez que na época do acidente esta era menor de idade, porém não foi comprovada se a vítima possuía mais de um herdeiro, devendo ser considerado a ilegitimidade ativa, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.**

Verifica-se que o suposto acidente noticiado na exordial não tem cobertura do Seguro Obrigatório DPVAT, vez que não há na certidão de óbito a causa da morte por acidente de trânsito, o qual não possui registro e licenciamento, não possuindo, assim, cobertura pelo Seguro DPVAT.

Cabe mencionar que já houve pagamento administrativo de indenização em nome de **FRANCISCA SILVA DOS SANTOS** pela morte do seu então companheiro, momento em que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 6 750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015292300000011080316>  
Número do documento: 20090310015292300000011080316

Num. 11702612 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>[1]</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

**DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ser filho do falecido, não comprova ser único herdeiro e beneficiário da vítima.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>[1]</sup>.

**NA HIPÓTESE VERTENTE, A PARTE AUTORA PROMOVE A PRESENTE AÇÃO COM O FITO DE OBTER A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS, NÃO HÁ A INFORMAÇÃO QUE A VITIMA DEIXOU FILHOS:**

---

<sup>[1]</sup>*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CERTIDÃO DE ÓBITO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | <br>Poder Judiciário<br>Estado do Piauí<br>Atos da Secretaria<br>Autenticação do or<br>Rita Moura Vi<br>Márcia do E.S.C. Fonse<br>Em Testemunho.....<br>Port. 2376 do Presidente<br>AUTENTICAÇÃO 1 Mi<br>RAS 04023 |
| NOME<br><b>JOVANI DE JESUS SILVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MATRÍCULA<br>148064/01 55 2014 4.00056 260 0034184-51<br>(LIVRO C: 56 TERMO: 34184 FOLHA: 260)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| SEXO <b>MASCULINO</b> COR <b>PARDA</b> ESTADO CIVIL E IDADE <b>SOLTEIRO, 41 ANOS</b><br>NATURALIDADE <b>BATALHA-PI</b> DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <b>RG 1.218.392 SSP-PI CPF nº 53704711349</b> ELEITOR <b>SIM</b><br>FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA<br>PAI: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA<br>MÃE: CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA<br>RESIDÊNCIA: RUA 22 Q-F10 CASA 16, PARQUE BRASIL III, TERESINA-PI<br>DATA E HORA DE FALECIMENTO<br>DOZE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 17:30 DIA 12 MÊS 11 ANO 2014<br>LOCAL DE FALECIMENTO<br>RUA AMADEUS PAULO - MONTE VERDE, TERESINA-PI<br>CAUSA DA MORTE<br>ELETROPLESSÃO<br>SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)<br>CEMITÉRIO SANTA MÔNICA, NESTA CAPITAL DECLARANTE<br>FRANCISCA SILVA DOS SANTOS<br>NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO<br>ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA - 3200 PI<br>OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Assim, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de única beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Ainda neste sentido, necessária se faz a verificação de todos os beneficiários da vítima, ou seja, se, além dos dois filhos, deixou companheiro (a), razão pela qual pugna para que sejam intimados os pais da vítima a fim de esclarecer se a mesma possuía companheiro (a) e se realmente só possuía dois filhos.

**DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA AUTORA PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

#### **DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL**

#### **PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015292300000011080316>  
 Número do documento: 20090310015292300000011080316

Num. 11702612 - Pág. 3

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

***"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**

**Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**

**O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**

**(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**(...)**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015292300000011080316>  
Número do documento: 20090310015292300000011080316

Num. 11702612 - Pág. 4

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

### **DA INÉPCIA DA INICIAL**

#### **DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO**

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal entre o acidente e a morte da vítima.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

- I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;
- II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido, com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsis literis:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

- I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;
- III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- VI – contiver pedidos incompatíveis (...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015292300000011080316>  
Número do documento: 20090310015292300000011080316

Num. 11702612 - Pág. 5

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

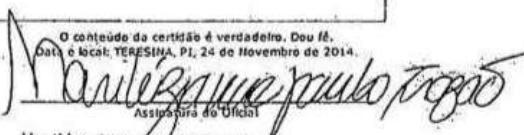
### DO MÉRITO

#### DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

#### DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS FATOS ALEGADOS E OS DOCUMENTOS MÉDICOS

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

**A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O LAUDO CADAVÉRICO E CERTIDÃO DE ÓBITO, HAJA VISTA QUE NO MESMO INFORMA MORTE POR ELETROPLESSÃO, NÃO HAVENDO COBERTURA PARA O ACIDENTE EM QUESTÃO.**

| SEXO                                                                                                                                                                                  | COR                                      | ESTADO CIVIL E IDADE                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MASCULINO                                                                                                                                                                             | PARDA                                    | SOLTEIRO, 41 ANOS                                                                                             |
| NATURALIDADE                                                                                                                                                                          | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO               | ELEITOR                                                                                                       |
| BATALHA-PI                                                                                                                                                                            | RG. 1.218.392 SSP-PI CPF nº 53704711349. | SIM                                                                                                           |
| FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA                                                                                                                                                                 |                                          |                                                                                                               |
| PAI: RAINUNDO JOSÉ DA SILVA<br>MÃE: CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA<br>RESIDÊNCIA: RUA 22 Q-F10 CASA 16, PARQUE BRASIL III, TERESINA-PI                                                 |                                          |                                                                                                               |
| DATA E HORA DE FALECIMENTO                                                                                                                                                            |                                          | DIA MÊS ANO                                                                                                   |
| DOZE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 17:30                                                                                                                        |                                          | 12 11 2014                                                                                                    |
| LOCAL DE FALECIMENTO                                                                                                                                                                  |                                          |                                                                                                               |
| RUA AMADEUS PAULO - MONTE VERDE, TERESINA-PI                                                                                                                                          |                                          |                                                                                                               |
| CAUSA DA MORTE                                                                                                                                                                        |                                          |                                                                                                               |
| ELETROPLESSÃO                                                                                                                                                                         |                                          |                                                                                                               |
| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)                                                                                                                           |                                          | DECLARANTE                                                                                                    |
| CEMITÉRIO SANTA HÔNICA, NESTA CAPITAL                                                                                                                                                 |                                          | FRANCISCA SILVA DOS SANTOS                                                                                    |
| NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO                                                                                                                              |                                          |                                                                                                               |
| ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA - 3200 PI                                                                                                                                              |                                          |                                                                                                               |
| OBSERVAÇÕES/AVERAÇÕES                                                                                                                                                                 |                                          |                                                                                                               |
| O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.<br>Data: 06/12/2014<br>Local: TERESINA, PI, 24 de Novembro de 2014.                                                                      |                                          |                                                                                                               |
| NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL<br>OFICIAL(A): ANTONIO UBRATAN VIEIRA<br>MUNICÍPIO: TERESINA-PI<br>ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS Nº 325 CENTRO/NORTE<br>Selo de Fiscalização |                                          | <br>Assinatura do Oficial |

**O Ademais, cumpre salientar o fato da parte autora não ter acostado aos autos documentos médicos, soando no mínimo estranho. ORA, EXA., SE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE ALEGADO, POR QUAL RAZÃO NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO?**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031001529230000011080316>  
Número do documento: 2009031001529230000011080316

Num. 11702612 - Pág. 6

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre o nexo causal entre o acidente aduzido e a morte da vítima, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi socorrida a vítima, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis acerca do atendimento à vítima, em qual dia se deu, quais as lesões apresentadas por ela e se as mesmas foram responsáveis pela morte da mesma, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

AUSÊNCIA DE COBERTURA  
DA CONCAUSA - ELETROCUTADO

Ponto de fundamental relevância dentro da apuração do nexo de causalidade é a identificação da possível existência de mera *concausa* para o sinistro, hipótese que não haverá a responsabilidade de se pagar o seguro DPVAT.

Conforme podemos observar, no laudo cadavérico, não houve morte por acidente de trânsito:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |                           |                    |                                                                                                                                                                   |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     | RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA    |                    | Autenticação do perito e de<br>do seu Ofício e de sua Credencial<br>do Poder Judiciário<br>Estado do Piauí<br>Ata de Nossa Senhora das Graças<br>Poder Judiciário |                              |
| CPF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | RG: | Registro Nascimento:      |                    | 15                                                                                                                                                                |                              |
| 1.218.392-SSP.PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |                           |                    | Autenticação<br>CRM 2276 - E<br>048-00023                                                                                                                         |                              |
| Profissão:<br>VIDRACEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     | Nascimento:<br>18/12/1972 | Idade(anos):<br>41 | Sexo:<br>M                                                                                                                                                        | Estado Civil:<br>Comcubinato |
| <b>L A U D O :</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |                           |                    |                                                                                                                                                                   |                              |
| <p><b>P R E F Á M B U L O:</b> No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Sr. Coordenador do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", Dr. Antonio Nunes Nunes Pereira - CRM 2250 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal para procederem ao exame de corpo de delito descrito acima do periciando também qualificado acima. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e bem assim esclarecerem tudo quanto possa interessar. <b>H I S T Ó R I C O:</b> RELATA-se que o periciado morreu após receber descarga elétrica de um fio caído enquanto passava na sua motocicleta na Rua Amadeu Paulo, no bairro Monte Verde, no final da tarde do dia 12 de novembro de 2014, em Teresina. <b>D E S C R I Ç Ã O:</b> cadáver do sexo masculino, com rigidez cadavérica generalizada, resfriamento do corpo e livores dorsais em processo de fixação. <b>A O E X A M E:</b> o cadáver apresenta destacamento de epiderme em região lateral do ombro direito. Apresenta, ainda, ferimento carbonizado, de coloração enegrecida, em forma de um sulco de 1 cm de espessura e 15 cm de extensão em região cervical anterior característico de ter sido produzido por material de conformação cilíndrica condutor de eletricidade artificial, indicando a região inicial da entrada da energia elétrica no corpo do indivíduo a ser periciado. <b>C O N C L U S Ã O:</b> Morte em decorrência de eletroplaçado por corrente elétrica artificial. <b>R E S P O S T A A O Q U E S I T O S F O R M U L A D O S:</b> 1) Houve morte? Resp.: Sim 2) Qual a causa da morte? Resp.: Eletroplaçado 3) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Energia física - eletricidade 4) Foi produzido por meio de veneno, fogo, asfixia, ou tortura ou qualquer outro meio insidioso ou cruel? Resp.: Não 5) Houve esmagamento, dilaceramento ou outros tipos de lesões? Resp.: Vide descrição 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não Nada mais havendo, deu-se por fundo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. ///////////////</p> |     |                           |                    |                                                                                                                                                                   |                              |

ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA  
Perito Médico Legal - CRM 3200 - PI

WALRE RODRIGUES ALVES PRADO  
Perito Médico Legal - CRM 1278 - PI

A sustentação das razões de recente julgado do Superior Tribunal de Justiça apontam linear lógica:

"(...) Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ter sido efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74, ainda que seja dispensado o "trânsito" do veículo.

Ou seja, tal como asseverado por Ricardo Bechara Santos, "o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente" (Direito de Seguro no Cotidiano . Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002, p. 564).

3.2. Com efeito, a celeuma se resolve no âmbito da causalidade, a qual deve ser aferida segundo as regras do direito civil comum.

Nesse passo, segundo a teoria da causalidade adequada, examina-se a adequação da ação em razão da possibilidade e da probabilidade de determinado resultado ocorrer, o que vale dizer que a ação supostamente indicada como causa deve ser idônea à produção do resultado.

No particular, confira-se o magistério especializado quanto ao tema da causalidade na responsabilidade civil:

De acordo com esta teoria, quanto maior é a probabilidade com que determinada causa se apresente para gerar um dano, tanto mais adequada é em relação a esse dano. Assim, diante de uma pluralidade de concausas, indaga-se qual delas, em tese, poderia ser considerada apta a causar o resultado ("domínio do saber ontológico"). Respondida esta primeira pergunta, questiona-se se essa causa, capaz de causar o dano, é também hábil segundo as leis naturais ("domínio do saber gnomológico") (CRUZ, Gisela Sampaio da. O problema da causalidade na responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 65).

3.3 No caso concreto, tem-se que o inerte veículo automotor de onde caíra o autor somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente, tal como não se pode indicar um edifício como causa dos danos sofridos por alguém que dele venha a cair. (...)"

Desta forma o Superior Tribunal de Justiça, concluiu o julgado com a seguinte Ementa:

**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. QUEDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR INERTE. CAUSALIDADE ADEQUADA. AUSÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA.**

**1.** Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ser efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74. Ou seja, o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente.

**2.** No caso concreto, tem-se que o veículo automotor, de onde caíra o autor, estava parado e somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente.

**3.** Recurso especial não-providos.

**(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.100 - MS (2010/0044470-9). Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Publicado no DJE de 18/02/2011)**

Portanto, resta provado que a queda do veículo não é causa da morte da vítima, haja vista que O LAUDO DO IML APONTA QUE A CAUSA DA MORTE FORA "ELETROPLESSÃO CAUSADO POR ENERGIA FÍSICA, ELETRICIDADE, não havendo cobertura para o pagamento de indenização do seguro DPVAT, cabendo a total improcedência da demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

#### DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

**EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA TENHA DECORRIDO DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015292300000011080316>  
Número do documento: 20090310015292300000011080316

Num. 11702612 - Pág. 8

**CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, E O AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO NÃO INFORMA ACIDENTE DE TRANSITO.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

**DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPÓSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

**DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07**

**ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

**DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

**Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, o dia que o mesmo ocorreu, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela e qual valor;

**PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO EDNAN SOARES COUTINHO, INSCRITO SOB O Nº OAB/PI 1841, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367 , ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08009975220208180169.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015292300000011080316>  
Número do documento: 20090310015292300000011080316

Num. 11702612 - Pág. 11



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE DA SEDE OU DA FILIAL (WHEN A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Arquivo:

Sociedade anônima

Prazo para resposta:

Normal

Nº do Processo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| JUCA  | 570,00    | 570,00 |
| DREI  | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 101595004

Hash: EC52033-073D-4232-8033-7CC98430A904



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde.  | Descrição do ato / Descrição do evento                                                    |
|---------------|---------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 017           | 999           | 1      | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                      |
|               | XXX           | XXXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                      |
|               | XXX           | XXXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                      |
|               | XXX           | XXXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                      |

#### Representante legal da empresa

|       |                      |            |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome:                |            |
|       | Assinatura:          |            |
|       | Telefone de contato: |            |
| Data  | E-mail:              |            |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido    |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018 |
|       | Data da 1ª entrada:  |            |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220C9FD4856AFAD5E5C78FFD5CF68740F233E496A7DAB0E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015317700000011080319>  
 Número do documento: 20090310015317700000011080319

Num. 11702616 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003169059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B5GAPAD65EC78FFD5CF66740F233E495A71A80E1788  
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.judicial.gov.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/1



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando em curso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP                                                                                                                      |
|---|-----------------------------|------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | José Ismar Alves Tórres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente                                                                                                                                      |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica                                                                                                                                   |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)                                            |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)                                                                               |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)                                                                                |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)                |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.513, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)                                                                                 |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                     |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028478-6 Fone/Protocolo: 00-2018/917153-4 Data da protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20090310015317700000011080319 \* Demais comprovações em setor de autenticação.  
Autenticação: F06974166E4A8E2C0C0B6A85E03C8F75C5E74CF212E4956FDA32E1792

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chaveadigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

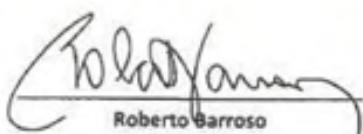


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

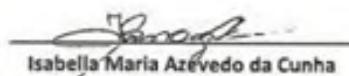
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 313.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015317700000011080319>  
Número do documento: 20090310015317700000011080319

Num. 11702616 - Pág. 4

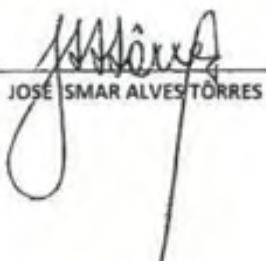
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974366FA68220CF0E4306AFADE1ECF87F05C168740F233E496AFDA8021F88

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Reg. 0/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015317700000011080319>  
Número do documento: 20090310015317700000011080319

Num. 11702616 - Pág. 5

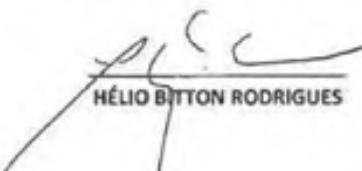
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data da protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA#B220CT0E4B56AFADE5E7BF7D5CF68740F233E496AFDA8CE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015317700000011080319>  
Número do documento: 20090310015317700000011080319

Num. 11702616 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

9/10

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE920B296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

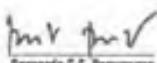
NIRE 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo R. S. Bernengo  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Bernerger  
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanque  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSE ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HELIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

|                                                        |                                                                                                                   |                    |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 17º Ofício de Notas<br>do Capital                      | Caráter: Carlos Alberto Pinto Oliveira<br>Endereço: Rua Costa, 81 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-000 | ADB28090<br>086674 |
| Notas bancárias emitidas entre 01/01/2018 e 31/12/2018 | versões das HELD ELLTON KERDILES                                                                                  |                    |
| CPF: 0108.1008.1000-00                                 |                                                                                                                   |                    |
| Era de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2018.               | Conf. por:                                                                                                        |                    |
| Em testemunha:                                         | de verdade,                                                                                                       |                    |
|                                                        | Assinatura:                                                                                                       |                    |
| Plataforma Conta do Brasil - BCI                       | Assinatura:                                                                                                       |                    |
| 011-98811-0000-0000-0000-0000                          | Assinatura:                                                                                                       |                    |
| Assinatura:                                            | Assinatura:                                                                                                       |                    |



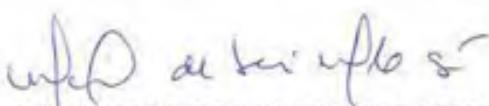
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**  
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A)

ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40, ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA -CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483.49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRÉ LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANILY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTÂNCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO -CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA -CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA -CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349.388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO -CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ITÁLO SÁRIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFAT BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VÍTOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAPHAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA -CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO N° 08009975220208180169 QUE É PARTE AUTOR (A) SRº(A) PAULA JOVANA DE JESUS SILVA TRAMITANDO PERANTE O(A) ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Teresina (PI), 03 de setembro de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 03/09/2020 10:03:53  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090310015355100000011080323

Num. 11702620 - Pág. 1

Número do documento: 20090310015355100000011080323

## SUBSTABELECIMENTO

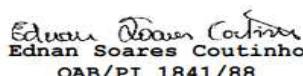
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A) :

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLELY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANIL RIBEIRO CARVALHO- OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELENKIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N°15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FABIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N°18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 11.260, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N°7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N°12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, em curso perante a(o) ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI NOS AUTOS DO PROCESSO N° 08009975220208180169 CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA<sup>o</sup> EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N° 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 03 de setembro de 2020.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



Ciente da designação de audiência por videoconferência



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 20/08/2020 12:14:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012123280900000010833760>  
Número do documento: 20082012123280900000010833760

Num. 11437629 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, e conforme a Lei nº 13.994/2020 que altera a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), Portaria (Presidência) Nº 920/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020 e Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para:

1) Comparecer à audiência de conciliação não presencial, sob as penas da Lei, designada para a data de **23/09/2020 08:30** JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI, a ser realizada por meio de videoconferência, **se ainda for o caso**, na plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça(**Cisco Webex Meetings**), no moldes do **artigo 2º da Portaria Nº 994/2020** do TJPI. Após devidamente intimada, **caso a parte não disponha de meios físicos/tecnológicos para participar da audiência eletronicamente, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados** até o início da audiência para registro, de modo que a audiência será redesignada para a primeira data disponível na pauta após a retomada das audiências presenciais, **ou poderá ser mantida a mesma data, caso os trabalhos presenciais tenham retornado**.

O convite foi enviado para o e-mail dos patronos disponibilizado no sistema do pje, caso já habilitados, podendo ser encaminhado para as respectivas partes. O acesso à audiência de conciliação também poderá ser feito por meio do seguinte link, devendo ser copiado e colado no navegador do computador ou do celular:

**Link da reunião:**

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m278d479b4173b9c9ab6128110d3d242e>

**Ou pode ser acessado pelo próprio site do Cisco Webex, na opção ENTRAR,**

**utilizando os seguintes dados:**

**Número da reunião:** 129 334 3700

**Senha:** 2RyQieC2Hu3

2) Esclareço, que em caso de ausência ou recusa injustificada das partes em participar da audiência, os autos serão remetidos ao gabinete para serem sentenciados. Ressalte-se que o impedimento deve ser



apresentado até o momento da abertura da audiência, nos termos do art. 362, §1º, do CPC.

Caso surja alguma dúvida de como acessar o sistema seguem links para convidados:

<https://help.webex.com/pt-br/n62wi3c/Get-Started-with-Cisco-WebexMeetings-for-Attendees>

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-parapartes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Sugere-se que os advogados utilizam o sistema via computador para que possam ter uma visão completa da audiência.

**ADVERTÊNCIA:** A necessidade de anuênciadas partes para a realização de audiências virtuais, não se aplicam às sessões de conciliação realizadas no âmbito do Juizado Especial; É obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos; Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar, até a audiência respectiva, a carta de preposição, sob pena de revelia; As partes ficam advertidas de que, no momento da audiência, devem apresentar documento de identificação oficial original quando solicitado, bem como os advogados devem apresentar carteira da OAB e procuraçāo, caso elas não estejam nos autos.

#### CONTRAFÉ ELETRÔNICA

Comunico que tramita nesta **JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi** a Ação PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) (Processo n.º 0800997-52.2020.8.18.0169) que tem como requerente AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA e como requerido REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio** <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

| Título                                   | Tipo            | Chave de acesso**             |
|------------------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Petição Inicial                          | Petição Inicial | 20080409482443100000010551766 |
| Procuração                               | Procuração      | 20080409482460000000010551773 |
| Documentos Pessoais                      | Documentos      | 20080409482479900000010551780 |
| Comprovante de Residência - Paula Jovana | Documentos      | 20080409482501200000010551782 |
| Docs - DPVAT                             | Documentos      | 20080409482520400000010552186 |



Assinado eletronicamente por: MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - 14/08/2020 11:57:05  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008141155280050000010734070>  
Número do documento: 2008141155280050000010734070

Num. 11330748 - Pág. 2

|                                                           |            |                                   |
|-----------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------|
| Sentença - Procedência DPVAT - Francisca Silva dos Santos | Documentos | 200804094825887000000105<br>52188 |
| Acórdão - Procedencia - Francisca Silva dos Santos        | Documentos | 200804094826024000000105<br>52189 |

TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.

**MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA**  
Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi



Assinado eletronicamente por: MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - 14/08/2020 11:57:05  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008141155280050000010734070>  
Número do documento: 2008141155280050000010734070

Num. 11330748 - Pág. 3



PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, e conforme a Lei nº 13.994/2020 que altera a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), Portaria (Presidência) Nº 920/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020 e Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para:

1) Comparecer à audiência de conciliação não presencial, sob as penas da Lei, designada para a data de **23/09/2020 08:30** JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI. a ser realizada por meio de videoconferência, se ainda for o caso, na plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça(**Cisco Webex Meetings**), no moldes do **artigo 2º da Portaria Nº 994/2020** do TJPI. Após devidamente intimada, **caso a parte não disponha de meios físicos/tecnológicos para participar da audiência eletronicamente, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados** até o início da audiência para registro, de modo que a audiência será redesignada para a primeira data disponível na pauta após a retomada das audiências presenciais, **ou poderá ser mantida a mesma data, caso os trabalhos presenciais tenham retornado**.

O convite foi enviado para o e-mail dos patronos disponibilizado no sistema do pje, caso já habilitados, podendo ser encaminhado para as respectivas partes. O acesso à audiência de conciliação também poderá ser feito por meio do seguinte link, devendo ser copiado e colado no navegador do computador ou do celular:

**Link da reunião:**

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m278d479b4173b9c9ab6128110d3d242e>

**Ou pode ser acessado pelo próprio site do Cisco Webex, na opção ENTRAR, utilizando os seguintes dados:**

**Número da reunião:** 129 334 3700

**Senha:** 2RyQieC2Hu3

2) Esclareço, que em caso de ausência ou recusa injustificada das



partes em participar da audiência, os autos serão remetidos ao gabinete para serem sentenciados. Ressalte-se que o impedimento deve ser apresentado até o momento da abertura da audiência, nos termos do art. 362, §1º, do CPC.

Caso surja alguma dúvida de como acessar o sistema seguem links para convidados:

<https://help.webex.com/pt-br/n62wi3c/Get-Started-with-Cisco-WebexMeetings-for-Attendees>

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-parapartes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Sugere-se que os advogados utilizam o sistema via computador para que possam ter uma visão completa da audiência.

**ADVERTÊNCIA:** A necessidade de anuênciadas partes para a realização de audiências virtuais, não se aplicam às sessões de conciliação realizadas no âmbito do Juizado Especial; É obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos; Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar, até a audiência respectiva, a carta de preposição, sob pena de revelia; As partes ficam advertidas de que, no momento da audiência, devem apresentar documento de identificação oficial original quando solicitado, bem como os advogados devem apresentar carteira da OAB e procuraçāo, caso elas não estejam nos autos.

#### CONTRAFÉ ELETRÔNICA

Comunico que tramita nesta **JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi** a Ação PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) (Processo n.º 0800997-52.2020.8.18.0169) que tem como requerente AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA e como requerido REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

| Título                                   | Tipo            | Chave de acesso**                 |
|------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|
| Petição Inicial                          | Petição Inicial | 200804094824431000000105<br>51766 |
| Procuração                               | Procuração      | 200804094824600000000105<br>51773 |
| Documentos Pessoais                      | Documentos      | 200804094824799000000105<br>51780 |
| Comprovante de Residência - Paula Jovana | Documentos      | 20080409482501200000105<br>51782  |



|                                                           |            |                                   |
|-----------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------|
| Docs - DPVAT                                              | Documentos | 200804094825204000000105<br>52186 |
| Sentença - Procedência DPVAT - Francisca Silva dos Santos | Documentos | 200804094825887000000105<br>52188 |
| Acórdão - Procedencia - Francisca Silva dos Santos        | Documentos | 200804094826024000000105<br>52189 |

TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.

**MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA**  
Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi



Assinado eletronicamente por: MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA - 14/08/2020 11:57:05  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008141155279270000010734069>  
Número do documento: 2008141155279270000010734069

Num. 11330747 - Pág. 3



PROCESSO Nº: 0800997-52.2020.8.18.0169

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

REU: ARUANA SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## INTIMAÇÃO

De ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, e conforme a Lei nº 13.994/2020 que altera a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), Portaria (Presidência) Nº 920/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020 e Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para:

1) Comparecer à audiência de conciliação não presencial, sob as penas da Lei, designada para a data de **23/09/2020 08:30** JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI. a ser realizada por meio de videoconferência, **se ainda for o caso**, na plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça(**Cisco Webex Meetings**), no moldes do **artigo 2º da Portaria Nº 994/2020** do TJPI. Após devidamente intimada, **caso a parte não disponha de meios físicos/tecnológicos para participar da audiência eletronicamente, esse impedimento e os motivos que o ensejaram deverão ser efetivamente demonstrados** até o início da audiência para registro, de modo que a audiência será redesignada para a primeira data disponível na pauta após a retomada das audiências presenciais, **ou poderá ser mantida a mesma data, caso os trabalhos presenciais tenham retornado**.

O convite foi enviado para o e-mail dos patronos disponibilizado no sistema do pje, caso já habilitados, podendo ser encaminhado para as respectivas partes. O acesso à audiência de conciliação também poderá ser feito por meio do seguinte link, devendo ser copiado e colado no navegador do computador ou do celular:

**Link da reunião:**

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m278d479b4173b9c9ab6128110d3d242e>

**Ou pode ser acessado pelo próprio site do Cisco Webex, na opção ENTRAR, utilizando os seguintes dados:**

**Número da reunião:** 129 334 3700

**Senha:** 2RyQieC2Hu3

2) Esclareço, que em caso de ausência ou recusa injustificada das



partes em participar da audiência, os autos serão remetidos ao gabinete para serem sentenciados. Ressalte-se que o impedimento deve ser apresentado até o momento da abertura da audiência, nos termos do art. 362, §1º, do CPC.

Caso surja alguma dúvida de como acessar o sistema seguem links para convidados:

<https://help.webex.com/pt-br/n62wi3c/Get-Started-with-Cisco-WebexMeetings-for-Attendees>

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-parapartes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Sugere-se que os advogados utilizam o sistema via computador para que possam ter uma visão completa da audiência.

**ADVERTÊNCIA:** A necessidade de anuênciadas partes para a realização de audiências virtuais, não se aplicam às sessões de conciliação realizadas no âmbito do Juizado Especial; É obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos; Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar, até a audiência respectiva, a carta de preposição, sob pena de revelia; As partes ficam advertidas de que, no momento da audiência, devem apresentar documento de identificação oficial original quando solicitado, bem como os advogados devem apresentar carteira da OAB e procuração, caso elas não estejam nos autos.

TERESINA-PI, 14 de agosto de 2020.

**MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA**  
**Secretaria da JECC Teresina Norte 2 Anexo I Santa Maria da Codipi**



**AO COLENDO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE II DA COMARCA DE TERESINA-PI**

**PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.13.966.190 SSP-PI e do CPF nº 068.650.453-43, residente e domiciliada à Rua Iporanga, nº 2048, Parque Brasil III, Teresina/PI, CEP: 64000-000, por seu advogado, que esta subscreve, mandato incluso, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**

em face de **AMERICAN LIFE SEGURADORA S/A (ARUANA SEGUROS)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58, sediada à Avenida Rio Branco, nº 89, Sala 1801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-004, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, 74, 5º e 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

**I – PRELIMINARMENTE**

**DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**



**A autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, posto que ainda é estudante e a única fonte de renda da família é uma pensão por morte deixada por seu falecido pai no valor de pouco mais de um salário mínimo, que mantém a subsistência da requerente e de sua genitora.**

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº [1060/50](#) e consoante o art. [98](#), caput, do [novo CPC/2015](#), verbis:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Veja-se que as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira através de advogados particulares.

Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.

Sobre o tema, bastam os ensinamentos do Doutor Augusto Tavares Rosa Marcacini (Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita, Forense, Rio de Janeiro, 1996, p. 100):

"Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, milita presunção de veracidade da declaração de pobreza em favor do REQUERENTE da gratuidade. Desta forma, o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento da condição de pobreza é do impugnante."



No mesmo sentido a jurisprudência do STJ:

"EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido.1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-0-RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.]

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - " A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ- REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3ª.T., j: 24.10.89, DJU 13.11.89, p.17026)

Nesse sentido é que descabe a alegação de que a constituição de advogados particulares veda a concessão da gratuidade de justiça. Tal interpretação se constituiria em clara vedação à garantia constitucional de gratuidade de justiça, erigida em nossa Carta Magna no artigo 5º, inciso LXXIV.

**Nesse teor, é que se faz justa e necessária a concessão dos benefícios da justiça gratuita à ora requerente, uma vez que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.**

#### DA INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO

O art. 3º, 4º, 5º e 198 do Código Civil assim prescrevem:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:  
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;  
II - os ebrios habituais e os viciados em tóxico;  
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;



IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

II - contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

Considerando que à época do falecimento do genitor da requerente, a mesma contava com apenas 12 (doze) anos de idade, e que contra menores não corre prazo prescricional, e que o prazo prescricional para cobrança de seguro DPVAT é de 03 (três) anos, nos termos da Súmula 405 do STJ, temos que a requerente teria até os 19 (dezenove) anos para pleitear a parte que lhe cabe pelo falecimento de seu genitor.

Segue a Jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. VEDAÇÃO AO JULGAMENTO SURPRESA. OFESA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. PARTE QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR NO FEITO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PREScriÇÃO. BENEFICIÁRIO MENOR DE IDADE À ÉPOCA DO SINISTRO. SUSPENSÃO EX LEGE DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO FLUÊNCIA DO PRAZO. CONTAGEM A PARTIR DO IMPLEMENTO DA MAIORIDADE RELATIVA. ARTS. 3º, 4º, I, E 198, I, DO CC/2002. PREScriÇÃO DA PRETENSÃO DO BENEFICIÁRIO MENOR À DATA DO ÓBITO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há como acolher a preliminar de ofensa ao devido processo legal e vedação ao julgamento surpresa porque o magistrado determinou a intimação da parte apelante para manifestar acerca da matéria de ordem pública (prescrição), atendendo aos



ditames do art. 10 do CPC/2015. 2.Tratando-se de pessoa menor incapaz à época do sinistro, não corre contra o beneficiário o prazo prescricional, nos termos do art. 198, I, do CC. (TJ-RR - AC: 08005083720188230010 0800508-37.2018.8.23.0010, Relator: Juiz(a) Conv. , Data de Publicação: DJe 18/03/2020)

## II – DOS FATOS

Em 12 de novembro de 2014 aproximadamente às 17:30h, o Sr. Jovane de Jesus Silva conduzia a motocicleta de sua companheira, a Sra. Francisca Silva dos Santos, uma SHINERAY/XY, ano 2010/2010, placa NIT-3746/PI, pela Avenida Amadeus Paulo, dirigindo-se à sua residência, quando foi atingido por um fio de alta tensão que se encontrava solto na via.

Destaca-se que, pelo fato de o veículo estar em movimento o fio enrolou-se no corpo da vítima, tendo esta caído da moto e tentado se desvencilhar, não conseguindo.

O corpo foi encaminhado ao IML, tendo sido relatado no referido laudo que “o periciado morreu após receber descarga elétrica de um fio caído enquanto passava na sua motocicleta na Rua Amadeu Paulo, no bairro Monte Verde, no final da tarde do dia 12 de novembro de 2014, em Teresina.”

Assim, Excelência, em 10 de abril de 2015, a genitora da requerente deu entrada no pedido de indenização de Seguro DPVAT pelo correios solicitando a indenização por morte.

Destaca-se que 30 de abril de 2015 foi solicitada documentação complementar, tendo sido a mesma enviada em 19 de maio de 2015 e recebida pela seguradora em 22 de maio de 2015, conforme documentação comprovativa.

Assim, a requerente e sua genitora ficaram aguardando uma resposta da seguradora que só veio em 12 de junho de 2015, negando o pedido de indenização.

Diante disso, a genitora da requerente enviou um e-mail para a seguradora a fim de saber o motivo da negativa, obtendo como resposta que o dano reclamado não foi provocado por veículo automotor de via terrestre, ainda que tenha funcionado como concausa passiva.

Diante de tal circunstância, tornou-se a requerente beneficiária da indenização por morte prevista no art. 3º da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Diante disso, a genitora da requerente ajuizou Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, Autos nº **0026015-69.2016.818.0001**, obtendo êxito em sua demanda, conforme comprova sentença e acórdão em anexo, percebendo valor correspondente à metade da indenização securitária.

**E agora, após completar a maioridade, a requerente vem por meio desta ajuizar a presente ação, recorrendo aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por morte, na forma da fundamentação a seguir colacionada.**



### III – DO DIREITO

#### DA INDENIZAÇÃO POR MORTE

**O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito.**

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º § 1º, a, da supra citada lei e abaixo descrito:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:**

**a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (...)**

**§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.**

**§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. (Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992)**

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º**



**compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

Por seu turno, o art. 5º, § 1º e § 6º do mesmo diploma nos indica como deve ser paga tal indenização:

Art . 5º (...)

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 6º - O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**Logo, a situação da postulante se submete perfeitamente ao dispositivo acima citado, pois foi seu pai foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.**

Resta patente, então, que a indenização por morte no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quando da liquidação do sinistro.

**Quanto à alegação de que o veículo serviu apenas de concausa passiva, o STJ já sedimentou entendimento no sentido de que cada caso deve ser analisado especificamente, e que o fato gerador do pagamento da indenização não é um acidente de trânsito, mas sim um acidente com algum veículo ou carga nele transportada. Senão vejamos:**

**EMENTA: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS**



**CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). QUEDA DE ÔNIBUS.**  
**HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA NORMA LEI Nº 6.194/76.** 1. O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor. 2. Na hipótese, o veículo automotor (ônibus) foi a causa determinante do dano sofrido pela recorrente, sendo, portanto, cabível a indenização securitária. 3. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que ela deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, sendo que, nos casos de invalidez parcial permanente, ela deve ser paga proporcionalmente ao grau da lesão, até o limite de 40 salários mínimos. 4. Recurso especial provido. (REsp 1241305 RS 2011/0045666-6, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, Julgamento: 04/12/2012, T3- Terceira Turma, DJe 11/12/2012)

#### **VOTO**

##### **A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):**

Cinge-se a controvérsia a verificar se o dano sofrido pela recorrente está coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores (DPVAT).

I - Do cabimento da indenização securitária (violação do art. 2º da Lei 6.194/74 e dissídio jurisprudencial)

O Tribunal de origem afastou o direito à indenização do seguro DPVAT, por entender que, não obstante o envolvimento de veículo automotor no evento, não teria ficado configurado o acidente de trânsito.

Fundamenta a improcedência do pedido em julgamento anterior proferido em hipótese análoga, na qual foi afastado o direito à indenização do seguro DPVAT à pessoa que sofreu queda no interior de ônibus.

Segundo o acórdão recorrido, a queda da autora não ocorreu dentro do ônibus, mas sim em função da brusca movimentação do veículo, ocasionando a queda da autora de dentro para fora do ônibus, caindo sobre o meio fio e vindo a sofrer as lesões que a tornariam inválida (e-STJ fl. 126).

**O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo**



**uso de veículo automotor. A questão está em se definir em que circunstâncias esse uso de veículo automotor autoriza a cobertura do seguro obrigatório.**

**Conforme mencionei no voto proferido em sede do REsp 646.784/RS, considerando que o uso comum que se dá ao veículo é a circulação em área pública, em regra, os sinistros que porventura ocorram somente serão cobertos pelo seguro obrigatório quando o acidente ocorrer com pelo menos um veículo em movimento.**

Também observei que é possível imaginar hipóteses excepcionais em que o veículo parado cause danos indenizáveis. Para isso, seria necessário que o próprio veículo ou a sua carga, por uma falha mecânica ou elétrica, por exemplo, causasse dano a seu condutor ou a um terceiro.

Sobre o tema, ressalta Ricardo Bechara Santos que, para saber se determinado sinistro está coberto pelo DPVAT é necessário analisar os critérios de uso e nexo de causalidade. Com efeito, "o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente. (in Direito de Seguro no Cotidiano, - Editora Forense, Rio de Janeiro, 2002, página 564).

A jurisprudência dessa Corte também caminha nesse sentido, conforme depreende dos seguintes julgados: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- CONTRATO LEGAL, DE CUNHO SOCIAL - SEGURADO - INDETERMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO EM REGRA, PELO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VEÍCULO PARADO - HIPÓTESE DE INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO CULPOSA OU DOLOSA DA VÍTIMA E QUE O VEÍCULO SEJA CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO - INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - O seguro obrigatório (DPVAT) caracteriza-se por ser um contrato legal, de cunho social, em que o segurado é indeterminado. Ele objetiva a reparação por dano pessoal independentemente de apuração de culpa, sendo hipótese de responsabilidade civil objetiva. II - Assim, em regra, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT, é imprescindível que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor. III - Contudo, é cabível indenização securitária na hipótese excepcional em que o veículo automotor esteja parado ou estacionado. Para isso, todavia, é necessário comprovar que o acidente decorreu de ação não provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa e que o veículo automotor seja causa determinante da ocorrência do evento danoso. Inexistência, na espécie. IV - Recurso especial improvido. (REsp 1.187.311/MS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 28.09.2011)

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. QUEDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR INERTE. CAUSALIDADE ADEQUADA. AUSÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA. 1. Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do



seguro DPVAT devem ser efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74. Ou seja, o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente. 2. No caso concreto, tem-se que o veículo automotor, de onde caíra o autor, estava parado e somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente. 3. Recurso especial não-providio. (...) **os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ter sido efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.1944/74, ainda que seja dispensado o "trânsito" do veículo.** (REsp 1.185.100/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 18.02.2011)

Dessa forma, para que seja admitida a indenização securitária, é necessário que o veículo automotor seja causa determinante do dano, ainda que não esteja em trânsito.

Na hipótese, conforme consta do acórdão recorrido, a queda da autora ocorreu após a brusca movimentação do veículo, ou seja, o veículo automotor (ônibus) foi a causa determinante do dano sofrido pela recorrente, sendo, portanto, cabível a indenização securitária.

Com efeito, não se tratou de uma simples queda, como ocorreria em outras hipóteses nas quais essa Corte negou o direito à indenização do seguro DPVAT porque o veículo automotor somente fez parte do cenário do infortúnio. (REsp 1.185.100/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 18.02.2011 e REsp 1.187.311/MS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 28.09.2011).

Na hipótese dos autos, foi a movimentação brusca do veículo automotor, no qual se encontrava a autora, que efetivamente causou-lhe o dano. Ainda que o ônibus estivesse parado, se, ao iniciar o movimento, provocasse a queda da autora, dentro ou para fora do veículo, seria devida a indenização.

Quanto ao valor da indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT), observo que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que ela deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, sendo que, nos casos de invalidez parcial permanente, ela deve ser paga proporcionalmente ao grau da lesão, até o limite de 40 salários mínimos. Precedentes: AgRg no Ag 1.368.263/GO, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 03.06.2011; AgRg nos EDcl no REsp 1.215.796/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 15.04.2011; REsp 1101572/RS, de minha relatoria, 3ª Turma, DJe 25/11/2010; AgRg no REsp 1225982/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJe 28/03/2011; AgRg no Ag 1360777/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 07/04/2011, DJe 29/04/2011.

Como não há elementos para se verificar, nessa instância especial, o grau de invalidez



da recorrente e, consequentemente, o valor da indenização devida, essa apuração deverá ser feita pelo Tribunal de origem, de acordo com os parâmetros supramencionados.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos ao TJ/RS, a fim de que apure e adote, para o arbitramento da indenização, o valor proporcional de acordo com o grau lesivo da invalidez da recorrente.

Com a inversão da sucumbência, condeno a recorrida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Dante disso, Excelência é que se configura o direito da requerente ao recebimento de sua parte do seguro DPVAT, haja vista o fato de a vítima estar conduzindo a motocicleta não se tratou de concausa passiva, mas de fator determinante no acontecimento do fato, já que teve seu corpo enrolado no fio porque estava conduzindo a motocicleta.

**Caso a vítima estivesse andando pela via ou mesmo conduzindo um automóvel, o fio não teria enrolado em seu corpo e não teria ocasionado o seu falecimento, sendo o uso da motocicleta fator determinante no evento óbito e não mera concausa passiva como afirmado na negativa administrativa.**

**Não obstante a tal fato, já existe reconhecimento por parte deste Tribunal, mediante sentença e acórdão acerca dos fatos relacionados, conforme devidamente comprovado pela documentação anexa.**

**E ainda há o reconhecimento por parte da jurisprudência de a requerente receber a sua metade referente à indenização.**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM VÍTIMA FATAL. FALECIDO QUE DEIXA DOIS FILHOS. AÇÃO AJUIZADA POR UMA DAS FILHAS DO DE CUJUS, PRETENDENDO O RECEBIMENTO DE METADE DO VALOR DEVIDO PELA INDENIZAÇÃO POR MORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA SEGURADORA RÉ, SUSTENTANDO, PRELIMINARMENTE, A ILETIMIDADE ATIVA DA AUTORA E, NO MÉRITO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" que se rejeita. diante do princípio da boa-fé, não é razoável que se exija dos beneficiários que se habilitem a receber a indenização securitária, prova da inexistência de outros herdeiros, por se tratar de prova negativa ou diabólica. 1.1) Ademais disso, a Autora juntou a certidão de óbito de seu pai, na qual foi declarada a existência de dois filhos, tendo ela limitado o seu pedido ao valor correspondente à metade da indenização devida em caso de morte, o que demonstra a sua manifesta boa-fé. 2) Nos termos dos artigos 4º, da Lei 6.194/74, e 792, do



Código Civil, a existência de descendentes, como no caso concreto, afasta eventual direito indenizatório de ascendente. 3) **In casu, considerando que o de cujus era divorciado, os únicos beneficiários do seguro devido são os seus dois descendentes, conforme declarado em sua certidão de óbito, motivo pelo qual a indenização a que faz jus a Autora corresponde à metade de R\$ 13.500,00, valor previsto para a indenização por morte, nos termos do artigo 3º, da Lei 6.194/74, portanto, R\$ 6.750,00, exatamente aquele pleiteado em sua inicial e em cujo pagamento foi condenada a parte Ré.** 4) Manutenção da sentença que se impõe. 5) Recurso ao qual se nega provimento. Majoração dos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. (TJ-RJ - APL: 00047368520178190026, Relator: Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, Data de Julgamento: 26/06/2019, VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja concedida a autora os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista sua situação financeira devidamente comprovada nos autos, sendo portanto, pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais (lei 1060/50);

b) Seja a presente petição recebida e registrada, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, na forma do art. 16 da Lei 9.099/95, citando-se as empresas Ré, nas pessoas de seus representantes legais, para comparecer à audiência, e nela apresentar, se quiser, sua defesa acompanhada dos estatutos sociais e carta de preposição devidamente assinada por quem de direito mediante expresso reconhecimento de firma se vier a Demandada a ser representada por preposição, alertando de que sua ausência ensejará a decretação de revelia;

c) Caso frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra, condenando a empresa Ré ao pagamento da importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) acrescidos de juros e correção monetária nos termos da legislação pertinente, referente a condenação a título de quantum indenizatório por Danos Pessoais por morte;

d) Sejam as requeridas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação e demais verbas decorrentes da sucumbência, em caso de recurso voluntário.

#### V – DAS PROVAS

Protesta a autora pela produção de todas as provas em Direito admitidas, sem exceção, em especial depoimento pessoal do representante legal das requeridas e outras que façam necessárias no curso da instrução processual.



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948244310000010551766>  
Número do documento: 2008040948244310000010551766

Num. 11134599 - Pág. 12

## VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 31 de março de 2020.

**MAYARA CAMARÇO GOMES**

**OAB/PI nº 7320**



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409482443100000010551766>  
Número do documento: 20080409482443100000010551766

Num. 11134599 - Pág. 13

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**Outorgante:** PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 3.966.190 SSP-PI, devidamente inscrita no CPF sob o nº 068.650.453-43, residente e domiciliada à Rua Iporanga, nº 2048, Parque Brasil III, Teresina – PI, CEP 64.011-165.

**Outorgado:** LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS, MAYARA CAMARÇO GOMES, RAFAEL SÉRVIO SANTOS e DELMAR UÊDES MATOS DA FONSECA, advogados inscritos, respectivamente, na OAB-PI sob o nº 3022, 7320, 8542 e 10039, com escritório na Rua Oscar Gil Castelo Branco, 2977, São Cristóvão, CEP 64.055-020, fone (86) 3231-1133, Teresina-PI., onde recebem intimações.

**Poderes:** Inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, especialmente para representá-la perante a Seguradora Líder – Consórcios DPVAT, em face do falecimento de Jovane de Jesus Silva, pai da outorgante, dando tudo por bom e valioso, podendo o mesmo realizar todos os atos inerentes ao bom e fiel cumprimento do mesmo.

Teresina, 21 de fevereiro de 2020.

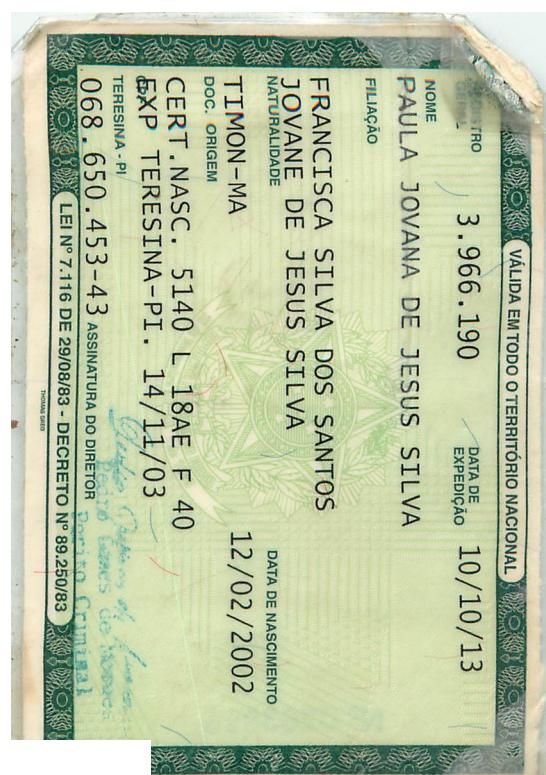
Paula Jovana de Jesus Silva  
PAULA JOVANA DE JESUS SILVA





Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409482479900000010551780>  
Número do documento: 20080409482479900000010551780

Num. 11134615 - Pág. 1

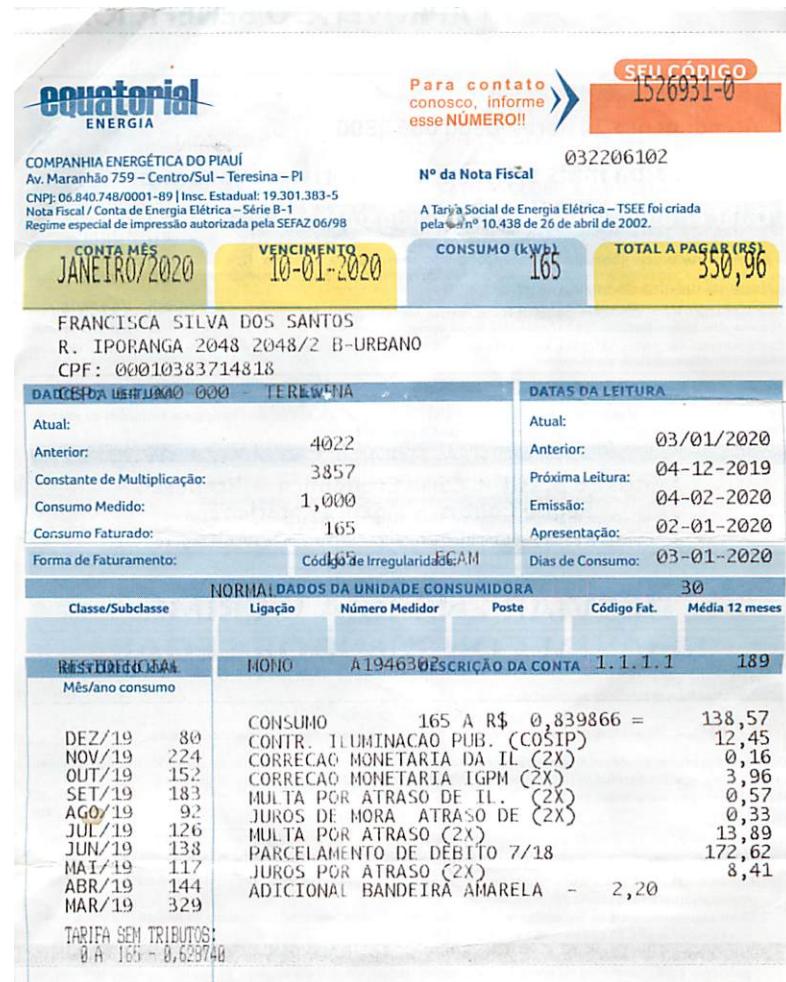


Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:51

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409482479900000010551780>

Número do documento: 20080409482479900000010551780

Num. 11134615 - Pág. 2



NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano      Valor R\$      Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 18-01-2020. O não pagamento pode ensejar também inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

|         |        |
|---------|--------|
| 12/2019 | 248,24 |
|---------|--------|

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

**RESERVADO AO FISCO**

| COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$                             |  |        |  | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ |  |       |  |
|-------------------------------------------------------|--|--------|--|-------------------------|--|-------|--|
| Distribuição: F57A.D432.DD22.9261.0A14.EF33.3AB8.EE66 |  |        |  | Base de Cálculo:        |  |       |  |
| Energia:                                              |  |        |  | Alíquota ICMS:          |  |       |  |
| Transmissão: 30,36                                    |  |        |  | Valor do ICMS: 138,57   |  |       |  |
| Encargos: 58,63                                       |  |        |  | Valor do PIS: 22,00%    |  |       |  |
| Tributos: 9,91                                        |  |        |  | Valor do COFINS: 30,48  |  |       |  |
| 4,85 INDICADORES DE CONTINUIDADE                      |  |        |  | 0,71% 0,77              |  |       |  |
| 34,82                                                 |  |        |  | 3,30% 3,57              |  |       |  |
|                                                       |  | BIC    |  | FIC                     |  | DMIC  |  |
|                                                       |  | Mensal |  | Trimestral              |  | Anual |  |
|                                                       |  |        |  |                         |  |       |  |

5,08 10,15 20,30 3,43 **Período de 13,70 2,86 EUSD:**  
apuração:



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409482479900000010551780>  
Número de documento: 20080409482479900000010551780

Num. 11134615 Pág. 3

Atendimento ao Cliente

**Atendimento 24 horas: 0800 086 0800**

www.equatorialpiaui.com.br  
Ouvidoria: 0800 721 0164



**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**  
**167 – Ligação gratuita de telefones fixos e Móveis.**

Sobre as faturas pagas em atraso incidirão multa de 2% do valor original, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, cobrados em fatura posterior.

As informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas e descontos, serviços e tributos estão à disposição em nossas agências de atendimento e na nossa página na internet.

Conforme resolução ANEEL 581/2013, a cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

**DIREITOS**  
É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC, DICRI e receber compensação quando da violação dos padrões de continuidade individuais em sua Unidade Consumidora.

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

- DIC – Tempo total (em horas) sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- FIC – Número de vezes sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- DMIC – Duração máxima (em horas) de interrupção contínua (apuração mensal)
- DICRI – Duração da interrupção (em horas) ocorrida em dia crítico (apuração mensal)

**TENSÃO DE FORNECIMENTO Baixa Tensão**

| Ligação    | Tensão Normal | Lim. Inferior | Lim. Superior | Ligação   | Tensão Normal | Lim. Inferior | Lim. Superior |
|------------|---------------|---------------|---------------|-----------|---------------|---------------|---------------|
| Monofásica | 220           | 201           | 231           | Bifásica  | 380           | 348           | 396           |
|            |               |               |               | Trifásica |               |               |               |

**BANDEIRAS TARIFÁRIAS 2014**

Desde 2015 passou a vigorar o Sistema de Bandeiras Tarifárias na cobrança da energia elétrica.

 Não haverá cobrança adicional de tarifa.

 Haverá cobrança adicional de tarifa de maior valor devido ao maior custo de geração.

Quando acionadas as bandeiras amarela e vermelha serão informados, na fatura, os adicionais em R\$/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquidos de tributos. (Res. Normativa ANEEL N° 518 – 18.12.2012)

Mais informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

**TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA**

A Lei 12.212 de 20.01.2010 modificou a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica para as unidades consumidoras de baixa renda das classes residencial e residencial rural, que agora devem atender às seguintes condições:

1. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
2. Família que tenha entre os moradores quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742 de 7/12/1993;
3. Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até três Salários Mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento demandem consumo de energia elétrica.

Iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO DE VENCIMENTO: 1, 5, 10, 15, 20, 25

**TARIFA SOCIAL**  
**65%**  
**DE DESCONTO**

**QUER DESCONTOS DE ATÉ 65% NA FATURA DE ENERGIA? INSCREVA-SE NA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA E APROVEITE O BENEFÍCIO.**

Se você possui o Número de Identificação Social (NIS) atualizado, cadastre-se com nossos leitores ou em uma de nossas agências de atendimento. Para obter desconto, NÃO precisa ser o titular da conta de energia.

**Saiba mais em [www.equatorialpiaui.com.br](http://www.equatorialpiaui.com.br)**

**Quer emitir a segunda via de pagamento?**

Acesse [www.equatorialpiaui.com.br](http://www.equatorialpiaui.com.br) e clique no ícone ao lado

Você só precisa do código da unidade consumidora e do CPF do titular da fatura.

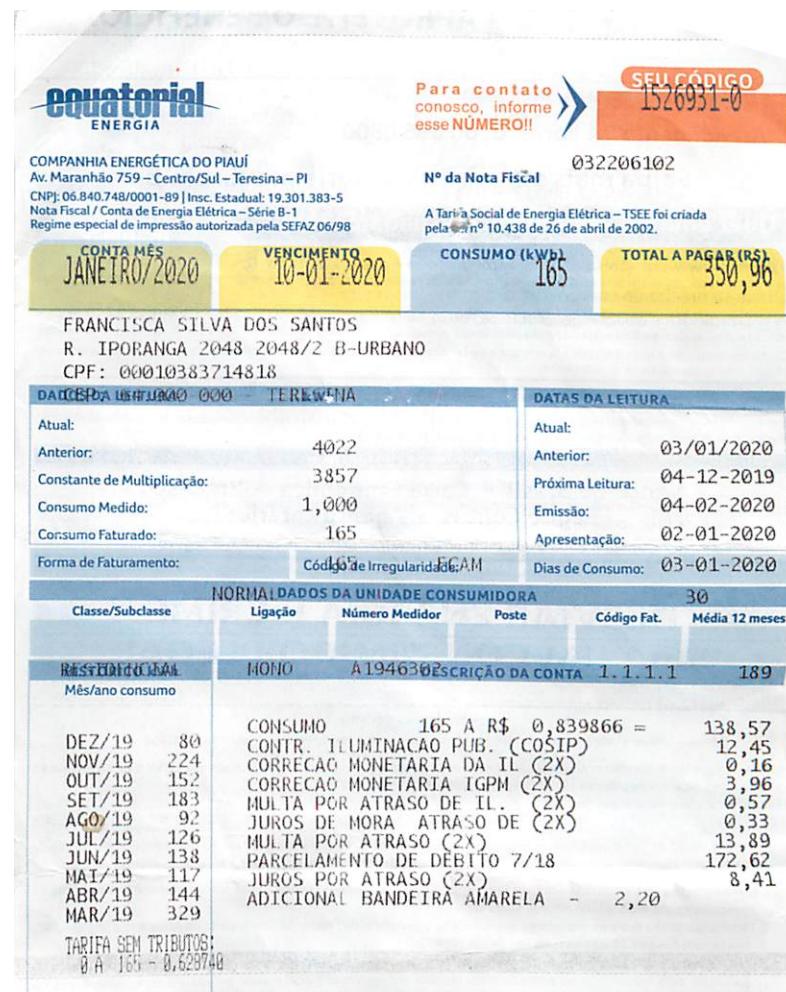
  
Emissão de 2ª Via

Autenticação Mecânica



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948247990000010551780>  
 Número do documento: 2008040948247990000010551780

Num. 11134615 - Pág. 4



NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano      Valor R\$      Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 18-01-2020. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

| COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ |                                         | Base de Cálculo:            |        |        |
|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|--------|--------|
| Distribuição:             | F57A.D432.DD22.9261.0A08.4E33.3AB8.EE66 |                             |        |        |
| Energia:                  |                                         | Alíquota ICMS:              | 138,57 | 108,09 |
| Transmissão:              | 30,36                                   | Valor do ICMS:              |        |        |
| Encargos:                 | 58,63                                   | Valor do PIS:               | 22,00% |        |
| Tributos:                 | 9,91                                    | Valor do COFINS:            |        | 30,48  |
|                           | 4,85                                    | INDICADORES DE CONTINUIDADE | 0,71%  | 0,77   |
|                           | 34,82                                   | FIC                         | 3,30%  | DICR   |
|                           |                                         |                             |        | 3,57   |

70 2 86



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52

Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARAO GOMES - 04/08/2020 09:49:52  
[http://tiny.pie.ius.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view\\_seam?x=20080409182501200000010551782](http://tiny.pie.ius.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view_seam?x=20080409182501200000010551782)

Número de documento: 20080409482501200000010551783

Num. 11134617 Pág. 1

**Atendimento ao Cliente**

**Atendimento 24 horas: 0800 086 0800**

[www.equatorialpiaui.com.br](http://www.equatorialpiaui.com.br)  
Ouvintes: 0800 721 0164



**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**  
167 – Ligação gratuita de telefones fixos e Móveis.

Sobre as faturas pagas em atraso incidirá multa de 2% do valor original, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, cobrados em fatura posterior.

As informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas e descontos, serviços e tributos estão à disposição em nossas agências de atendimento e na nossa página na internet.

Conforme resolução ANEEL 581/2013, a cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

**DIREITOS**  
É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC, DICRI e receber compensação quando da violação dos padrões de continuidade individuais em sua Unidade Consumidora.

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

- DIC – Tempo total (em horas) sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- FIC – Número de vezes sem energia elétrica (apuração mensal, trimestral e anual)
- DMIC – Duração máxima (em horas) de interrupção contínua (apuração mensal)
- DICRI – Duração da interrupção (em horas) ocorrida em dia crítico (apuração mensal)

**TENSÃO DE FORNECIMENTO Baixa Tensão**

| Ligação    | Tensão Normal | Lim. Inferior | Lim. Superior | Ligação  | Tensão Normal | Lim. Inferior | Lim. Superior |
|------------|---------------|---------------|---------------|----------|---------------|---------------|---------------|
| Monofásica | 220           | 201           | 231           | Bifásica | 380           | 348           | 396           |

**BANDEIRAS TARIFÁRIAS 2014**

Desde 2015 passou a vigorar o Sistema de Bandeiras Tarifárias na cobrança da energia elétrica.

 Não haverá cobrança adicional de tarifa.

 Haverá cobrança adicional de tarifa de maior valor devido ao maior custo de geração.

Quando acionadas as bandeiras amarela e vermelha serão informados, na fatura, os adicionais em R\$/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquidos de tributos. (Res. Normativa ANEEL N° 518 – 18.12.2012)

Mais informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

**TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA**

A Lei 12.212 de 20.01.2010 modificou a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica para as unidades consumidoras de baixa renda das classes residencial rural, que agora devem atender às seguintes condições:

1. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
2. Família que tenha entre os moradores quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742 de 7/12/1993;
3. Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até três Salários Mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento demandem consumo de energia elétrica.

**Iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura**  
**LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO DE VENCIMENTO: 1, 5, 10, 15, 20, 25**

**TARIFA SOCIAL  
65%  
DE DESCONTO**

**QUER DESCONTOS DE  
ATÉ 65% NA FATURA DE  
ENERGIA? INSCREVA-SE  
NA TARIFA SOCIAL DE  
ENERGIA ELÉTRICA E  
APROVEITE O BENEFÍCIO.**

Se você possui o Número de Identificação Social (NIS) atualizado, cadastre-se com nossos leitores ou em uma de nossas agências de atendimento. Para obter desconto, NÃO precisa ser o titular da conta de energia.

Saiba mais em [www.equatorialpiaui.com.br](http://www.equatorialpiaui.com.br)

**Quer emitir a segunda via de pagamento?**

Acesse [www.equatorialpiaui.com.br](http://www.equatorialpiaui.com.br) e clique no ícone ao lado

Você só precisa do código da unidade  
consumidora e do CPF do titular da fatura.

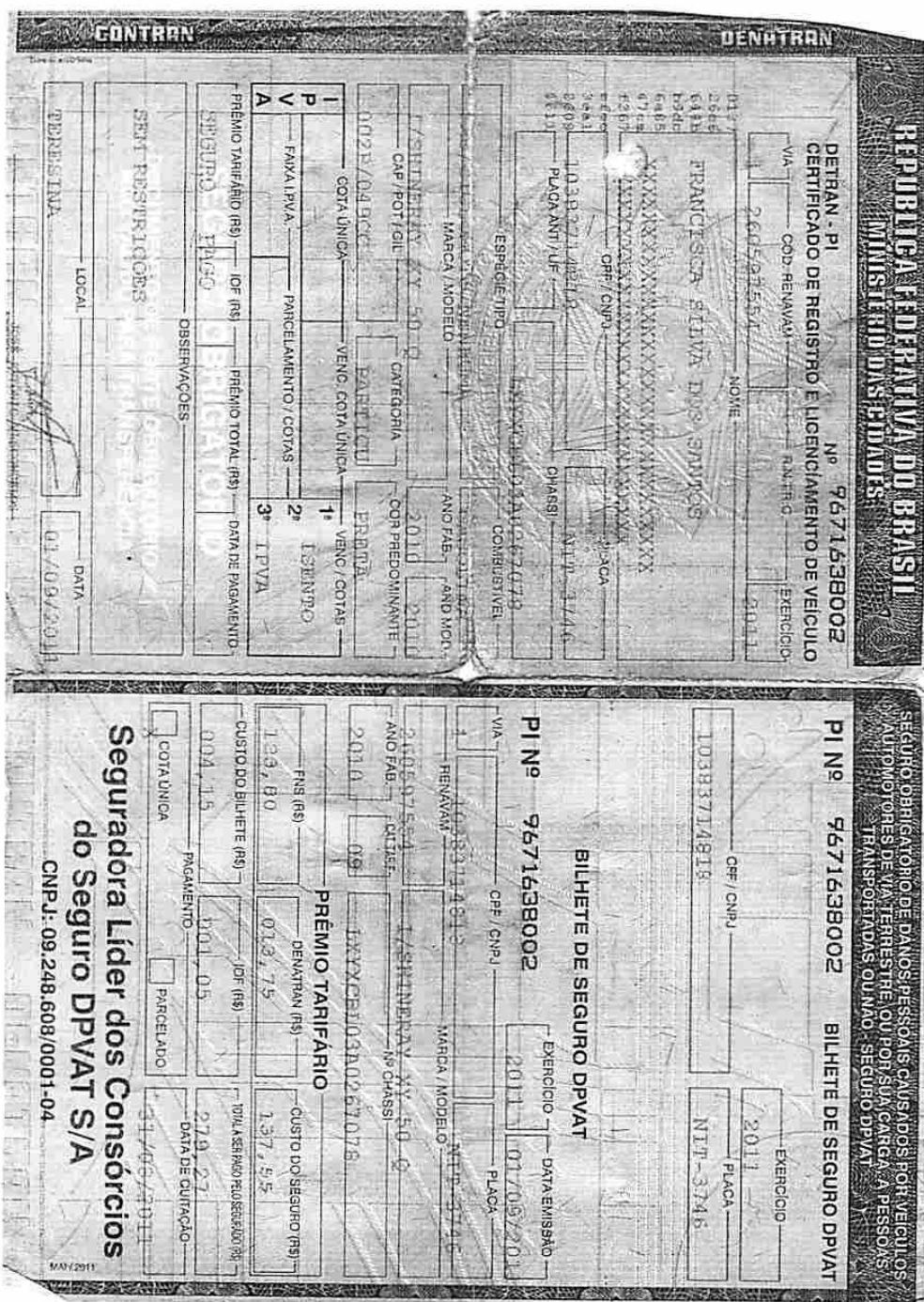


Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409482501200000010551782>

Número do documento: 20080409482501200000010551782

Num. 11134617 - Pág. 2



Seguradora Líder dos Consórcios

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52  
<http://tjpi.jpe.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409482520400000010552186>  
Número do documento: 20080409482520400000010552186

Num. 11134621 - Pág. 1

ON, VAI TIRAR ATE O GOSTO SUA CARNA, A MELHOR TRANSFORMADA DO PAÍS.  
O QUE QUERIA DE UMA DE EQUINOS DA PÁTRIA, TECNICAMENTE, ÉS  
13.12.1974  
NÃO PODEMOS, NOSSAMENTE, FAZER ALGO DIFERENTE.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

|                                                                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO PELA MÍSSEA VITRADA:                             |               |
| INSCRIÇÃO INDIVIDUAL                                                            | DIAS          |
| REF. 13.500,00                                                                  | REF. 2.700,00 |
| DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:                      |               |
| INSCRIÇÃO DE OCORRÊNCIA, PROMOVA AUTOMÓVEL, PÓLO/CLUB, CERTIF. DE OUTRO E PROOF |               |

**OBSERVAÇÕES:**

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**  
CNPJ: 08.248.608/0001-04  
Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

– IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

# I PVA - 10 COTA

**ENCARGOS DO DETRAN** **MULTAS DE TRÂNSITO**

Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52  
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409482520400000010552186>  
Número do documento: 20080409482520400000010552186

Num. 11134621 - Pág. 2



**Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100122.003070/2014-91**

**Unidade Policial: 22º DP DE TERESINA**

**Resp. pelo Registro: Nelson Pereira M. N.º 1084615**

**Delegado: MIGUEL VICENTE DE LIMA**

**Data/Hora: 14/11/2014 - 15:01**

**Unidade Policial Responsável**

**22º DP DE TERESINA**

**Data/Hora**

**12/11/2014 - 17:30**

**Tipo Local**

**VIA PÚBLICA**

**Bairro**

**Município**

**TERESINA**

**SANTA ROSA**

**Endereço**

**AV. AMADEUS PAULO, N°:**

**Ponto de Referência**

**Complemento**

**PROX. AO LIXÃO**

**MONTE VERDE**

**Nome: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS**

**Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante**

**RG: 502675 SSP PI**

**Mãe: MARIA PEREIRA DA SILVA**

**Endereço: RUA Vinte e Dois (IPORANGA), N° 2048**

**Complemento: PARQUE BRASIL III**

**Bairro: SANTA ROSA**

**Cidade: TERESINA**

**Telefone(s): 85-8441-3298 85-8407-2570**

**Nome: JOVANE DE JESUS SILVA**

**Tipo Envolv.: VÍTIMA**

**RG: 1218382 SSP PR**

**Mãe: CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA**

**Pai: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA**

**Endereço: SURACITADO, N°**

**Complemento: PARQUE BRASIL III**

**Bairro: SANTA ROSA**

**Cidade: TERESINA**

**Natureza(s) da Ocorrência**

**1 - Lesão Corporal Seguida de Morte.**

**Melhor Empregado**

**Apadrinhado**

**1 - OUTRO.**

**Não**

**Motivo(s) da Ocorrência**

O NOTICIANTE AFIRMA, SUA ESPOSA, QUE JOVANE DE JESUS, VÍTIMA FATAL, VINHA DE SEU TRABALHO NO JACINTA ANDRADE, QUE ESTAVA A SERVIÇO DA EMPRESA D. DANTAS VIDAÇARIA. ELE JÁ SE DIRIGIA PARA SUA RESIDÊNCIA, QUANDO CHEGOU NO LOCAL DO ACIDENTE, UM FIO DE ALTA TENSÃO SE ROMPEU E CAIU EM CIMA DA VÍTIMA, QUE FOI ELETROCUTADO IMEDIATAMENTE, OCORRERAM VARIAS QUEIMADURAS EM SEU CORPO, QUE PODE TER SIDO O QUE PROVOCOU SUA Morte. A NOTICIANTE AFIRMA QUE EM SUA FRENTES VINHA UM CICLISTA, QUE DEPOIS QUE ELE PASSOU DO LOCAL, ONDE OCORREU O ACIDENTE, O SEU MARIDO VEIO EM SEGUIDA, E O FIO ENROLOU EM SEU CORPO. A VÍTIMA TENTOU SE DESVENCILHAR DO FIO, NÃO CONSEGUIU E DEU Grito forte de pedido de socorro, UM VIZINHO TIROU O FIO DO CORPO DA VÍTIMA, MAS ELE JÁ HAVIA MORTO. NO MOMENTO DO ACIDENTE HOUVE FALTA DE ENERGIA NA REGIÃO DO MONTE VERDE, MONTE ALEGRE E PARQUE BRASIL.

*Nelson Pereira M. N.º 1084615*  
Nelson Pereira M. N.º 1084615  
Delegado de Polícia Civil

*Francisca Silva dos Santos*  
Francisca Silva dos Santos - Noticiante  
Recuperado pela Internet





AVERBAÇÃO AO B.O N° 3070/2014-91

AVERBA-SE A ESTE B.O. PARA COMUNICAR QUE O SR. JOVANI DE JESUS SILVA Rg- 1.218.3092 -Pi, VEIO A OBITO POR TER SIDO VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO. FATO OCORRIDO NO DIA E HORA JÁ MENCIONADO NESTE BO. QUANDO CONDUZIA UMA MOTOCICLETA SHINERAY/XY 500, ANO 2010/2010, PL- NIT- 3746-PI, RENAVAM- 260597554 DE PROPRIEDADE DE FRANCISCA SILVA DOS SANTOS, CPF- 103837141.

TERESINA, 28 DE JANEIRO DE 2015

Francisca Silva dos Santos  
FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

VERBANTE

Francisco Ribeiro de Sousa  
FRANCISCO RÍBEIRO DE SOUSA-  
AGENTE DE POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL JUDICIÁRIA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA  
DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL

**REQUISIÇÃO PERICIAL EM LOCAL DE MORTE VIOLENTA**  
**POR DESCARGA ELÉTRICA**

Teresina (PI), 18 de novembro de 2014

DO: Delegado Titular do 22º Distrito Policial

AO: Diretor do Instituto de Criminalística.

N e s t a:

A fim de instruir competente procedimento policial, solicito de V.S.ª, providências no sentido de proceder exame pericial em **LOCAL DE MORTE VIOLENTA POR DESCARGA ELÉTRICA** tendo como vítima JOVANE DE JESUS, RG nº 1218392-PI, fato ocorrido no dia 12/11/2014, Pas 17:30h, na av. Amadeus Paulo - Monte Verde, próximo ao Lixão.

BO nº 100122003094/2014-40.

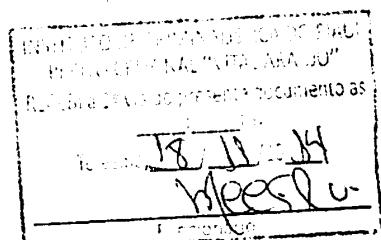
**A PERÍCIA FOI REALIZADA NO DIA 12/11/2014.**

Na oportunidade formulamos os seguintes quesitos:

- 1 - Qual a natureza do local submetido a exame pericial?
- 2 - A morte da vítima foi em decorrência de quê?
- 3 - Como estava o local quando da chegada dos peritos?
- 4 - Os peritos poderiam precisar o horário da morte da vítima?
- 5 - Outros dados julgados necessários?

Atenciosamente,

Bel. Miguel Vicente de Lima  
Delegado de Polícia Civil  
Mat 08975-3





**LAUDO DE EXAME PERICIAL - CADAVÉRICO - ELETROPLESSÃO**

Pag: 1 de 1

**Identificação do Laudo:**

|                  |               |                       |                     |
|------------------|---------------|-----------------------|---------------------|
| Código:          | Tipo:         | Requerente:           | Cidade:             |
| 76293            | CADAVÉRICO -  | CENTRAL DE FLAGRANTES | TERESINA-PI         |
| Data Requisição: | Remeter para: |                       | Data Exame:         |
| 12/11/2014       | O mesmo(a)    |                       | 12/11/2014 23:30    |
| Local Exame:     |               |                       | Emissão do Laudo:   |
| I.M.L.           |               |                       | 13/11/2014 02:48:25 |

**Identificação do Periciando:**

|                               |                                                                           |                      |                |               |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|---------------|
| Código:                       | Nome:                                                                     |                      | Nacionalidade: | Cor:          |
| 37898                         | JOVANE DE JESUS SILVA                                                     |                      | Brasileira     | PRETA         |
| Dt. Cadastro:                 | Endereço:                                                                 |                      |                |               |
| 12/11/2014                    | RUA 22, QD- F10 LOTE 16 PARQUE BRASIL III - PARQUE BRASIL - TERESINA - PI |                      |                |               |
| Mae:                          | Pai:                                                                      |                      |                |               |
| CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA | RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA                                                    |                      |                |               |
| CPF:                          | RG:                                                                       | Registro Nascimento: |                |               |
|                               | 1.218.392-SSP.PI                                                          |                      |                |               |
| Profissão:                    | Nascimento:                                                               | Idade(anos):         | Sexo:          | Estado Civil: |
| VIDRACEIRO                    | 18/12/1972                                                                | 41                   | M              | Comcubinato   |

**L A U D O :**

**P R E Â M B U L O:** No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Sr. Coordenador do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", Dr. Antonio Nunes Nunes Pereira - CRM 2250 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal para procederem ao exame de corpo de delito descrito acima do periciando também qualificado acima. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e bem assim esclarecerem tudo quanto possa interessar. **H I S T Ó R I C O:** HISTÓRICO: RELATA-se que o periciado morreu após receber descarga elétrica de um fio caído enquanto passava na sua motocicleta na Rua Amadeu Paulo, no bairro Monte Verde, no final da tarde do dia 12 de novembro de 2014, em Teresina. DESCRIÇÃO: cadáver do sexo masculino, com rigidez cadavérica generalizada, resfriamento do corpo e livores dorsais em processo de fixação. AO EXAME: o cadáver apresenta destacamento de epiderme em região lateral do ombro direito. Apresenta, ainda, ferimento carbonizado, de coloração enegrecida, em forma de um sulco de 1 cm de espessura e 15 cm de extensão em região cervical anterior característico de ter sido produzido por material de conformação cilíndrica condutor de eletricidade artificial, indicando a região inicial da entrada da energia elétrica no corpo do indivíduo a ser periciado. CONCLUSÃO: Morte em decorrência de eletroplessão por corrente elétrica artificial. RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve morte? Resp.: Sim 2) Qual a causa da morte? Resp.: Eletroplessão 3) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Energia física - eletricidade 4) Foi produzido por meio de veneno, fogo, asfixia, ou tortura ou qualquer outro meio insidioso ou cruel? Resp.: Não 5) Houve esmagamento, dilaceramento ou outros tipos de lesões? Resp.: Vide descrição 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. //////////////////////////////////////////////////////////////////

ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA  
Perito Médico Legal - CRM 3200 - PI

WALKE RODRIGUES ALVES PRADO  
Perito Médico Legal - CRM 1278 - PI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original. O referido é verdade e dou fé  
Teresina-PI, 13/11/2014

Rainaldo Nonato Lima  
Escrivão de Polícia 1º Classe  
Mat.: 009342-4

Paç: 1 de 1 Matrícula: 09342-4 RG: 617.708  
Escrivão de Polícia 2º Classe



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

MATRÍCULA  
148064 01 55 2014 4 00056 260 0034184- 51  
(LIVRO C: 56 TERMO: 34184 FOLHA: 260)

|                                                                  |       |                                         |     |      |
|------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------|-----|------|
| SEXO                                                             | COR   | ESTADO CIVIL E IDADE                    |     |      |
| MASCULINO                                                        | PARDA | SOLTEIRO, 41 ANOS                       |     |      |
| NATURALIDADE                                                     |       | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO              |     |      |
| BATALHA-PI                                                       |       | RG.1.218.392 SSP-PI CPF nº 53704711349. |     |      |
| ELEITOR                                                          |       |                                         |     |      |
| SIM                                                              |       |                                         |     |      |
| FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA                                            |       |                                         |     |      |
| PAI: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA                                      |       |                                         |     |      |
| MÃE: CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA                               |       |                                         |     |      |
| RESIDÊNCIA: RUA 22 Q-F10 CASA 16, PARQUE BRASIL III, TERESINA-PI |       |                                         |     |      |
| DATA E HORA DE FALECIMENTO                                       |       | DIA                                     | MÊS | ANO  |
| DOZE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 17:30   |       | 12                                      | 11  | 2014 |
| LOCAL DE FALECIMENTO                                             |       |                                         |     |      |
| RUA AMADEUS PAULO -MONTE VERDE, TERESINA-PI                      |       |                                         |     |      |
| CAUSA DA MORTE                                                   |       |                                         |     |      |
| ELETROPLESSÃO                                                    |       |                                         |     |      |
| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)      |       | DECLARANTE                              |     |      |
| CEMITÉRIO SANTA MÔNICA, NESTA CAPITAL                            |       | FRANCISCA SILVA DOS SANTOS              |     |      |
| NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO         |       |                                         |     |      |
| ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA - 3200 PI                         |       |                                         |     |      |
| OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES                                           |       |                                         |     |      |

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL  
OFICIAL(A): ANTONIO UBIATAN VIEIRA  
MUNICÍPIO: TERESINA-PI  
ENDERECO: RUA DAVID CALDAS Nº 125 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: TERESINA, PI, 24 de Novembro de 2014.

## Chlorophyll

ACADEMIC COMMISSION

Mariluzin Vieira de Faria Frazão  
Escreva Substituta  
1º Cartório do Registro Civil  
Teresina - PI





Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948252040000010552186>  
Número do documento: 2008040948252040000010552186

Num. 11134621 - Pág. 8





**DJ163415571BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
14/04/2015 17:20 Rio De Janeiro / RJ

|                                            |                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/04/2015<br>17:20<br>Rio De Janeiro / RJ | <b>Objeto entregue ao destinatário</b>                                                                                         |
| 14/04/2015<br>10:04<br>Rio De Janeiro / RJ | <b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>                                                                                |
| 14/04/2015<br>06:25<br>Rio De Janeiro / RJ | <b>Objeto encaminhado</b><br>de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ |
| 10/04/2015<br>17:50<br>Teresina / PI       | <b>Objeto encaminhado</b><br>de Unidade de Tratamento em Teresina / PI para Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ         |
| 10/04/2015<br>15:07<br>Teresina / PI       | <b>Objeto encaminhado</b><br>de Agência dos Correios em Teresina / PI para Unidade de Tratamento em Teresina / PI              |
| 10/04/2015<br>09:50<br>Teresina / PI       | <b>Objeto postado</b>                                                                                                          |



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



## Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Conheça o DPVAT e a Seguradora Líder](#)
- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fale Conosco](#)

[Início do conteúdo](#)

## Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

### SINISTRO 3150372940 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA JOVANI DE JESUS SILVA**  
**COBERTURA Morte**  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A**  
**BENEFICIÁRIO PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**  
**CPF/CNPJ: 06865045343**

**Posição em 30-04-2015 11:02:27**

Regularize a documentação informada a seguir no local em que o pedido de indenização foi entregue.

| Descrição | Tipo   | Status   | Nome |
|-----------|--------|----------|------|
| ↳ Outros  | Vitima | Pendente |      |

<http://dpvatsegurodotransito.com.br/consultasinistro/default.aspx>

1/3



Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948252040000010552186>  
 Número do documento: 2008040948252040000010552186

Num. 11134621 - Pág. 12

**SINISTRO 3150372940 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOVANI DE JESUS SILVA****COBERTURA Morte****SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A****BENEFICIÁRIO FRANCISCA SILVA DOS SANTOS****CPF/CNPJ: 10383714818****Posição em 30-04-2015 11:02:27**

Regularize a documentação informada a seguir no local em que o pedido de indenização foi entregue.

**Descrição    Tipo    Status    Nome**

↳ Outros    Vítima    Pendente

**Acessibilidade**  Tradução em LibrasLeitura de PáginasAtalhos de tecladoAcessibilidade

Peça a indenização

- Como dar entrada - Dicas importantes
- Documentação despesas médicas
- Documentação invalidez permanente
- Documentação morte
- Onde entregar

Pague seguro

- Como pagar
- Consulta a pagamentos efetuados
- Informações gerais

Acompanhe o Processo

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
- Mapa do Site
- Dicionário do DPVAT
- Denuncie
- Ouvidoria
- Imprensa
- Outros serviços
- Blog
- Facebook
- Twitter



**Rastreamento****SF 038 643 407 BR**

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS



Objeto entregue ao destinatário  
22/05/2015 19:37 Rio De Janeiro / RJ

Postagem Envio em trânsito Entrega

Imprimir Receber por SMS Cancelar/Restabelecer SMS

|                                            |                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22/05/2015<br>19:37<br>Rio De Janeiro / RJ | <b>Objeto entregue ao destinatário</b>                                                                                         |
| 22/05/2015<br>12:40<br>Rio De Janeiro / RJ | <b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>                                                                                |
| 22/05/2015<br>07:15<br>Rio De Janeiro / RJ | <b>Objeto encaminhado</b><br>de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ |
| 19/05/2015<br>18:29<br>Teresina / PI       | <b>Objeto encaminhado</b><br>de Unidade de Tratamento em Teresina / PI para Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ         |
| 19/05/2015<br>14:33<br>Teresina / PI       | <b>Objeto encaminhado</b><br>de Agência dos Correios em Teresina / PI para Unidade de Tratamento em Teresina / PI              |
| 19/05/2015<br>09:25<br>Teresina / PI       | <b>Objeto postado</b>                                                                                                          |

Sobre o resultado

**ATENÇÃO:**

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 60 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX. Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior**

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:

<http://www.upu.int/inf/the-upu-members-countries.html>

**Fale com os Correios**Manifestação via Internet  
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico  
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitana)  
0800 725 7282 (Demais localidades)  
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

**Rede de atendimento**  
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

**Ouvidoria****Portal Correios**

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Contatos comerciais  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

**Outros sites dos Correios**

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

ECT - EM TUA DE CORREIOS E TELEFÔNEOS  
Ag: 94301461 - RJ PRESIDENTE KENNEDY  
TERESÓPOLIS - RJ - PI  
CNPJ...: 34023310/0126 Ins Est.: 193018136

COMPEDAVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 19/05/2015 Hora.....: 09:25:29  
Caixa....: 63957771 Matrícula.: 05259551  
Lançamento.: 008 Atendimento: 00005  
Modalidade.: A Vista

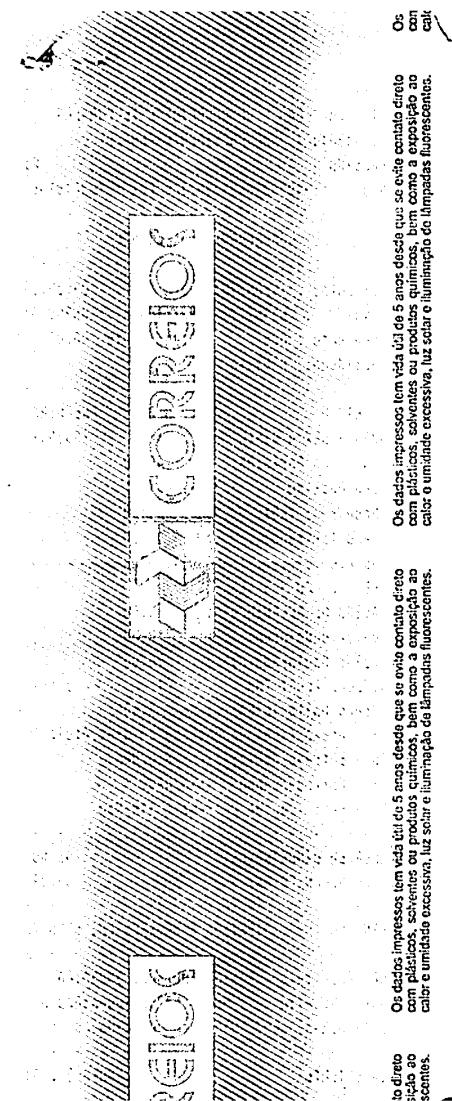
| DESCRICAÇÃO                                    | QTD.           | PREÇO(R\$) |
|------------------------------------------------|----------------|------------|
| COMBO SEDEX A VISTA                            | 1              | 50,59+     |
| Valor da Parte(R\$)...:                        | 46,50          |            |
| Cep Destino:                                   | 22790-200 (RJ) |            |
| Peso real (KG).....:                           | 0,100          |            |
| Peso Tarifado.....:                            | 0,100          |            |
| OBJETO.....:                                   | SF038643407BR  |            |
| PE - 2 ED - S ES - S                           |                |            |
| Aviso de RECEBIMENTO:                          | 3,60           |            |
| Valor AdValorem....:                           | 0,39           |            |
| Valor Declarado(R\$)...:                       | 76,00          |            |
| ENVELOPE PLAST TAN                             | 1              | 2,50+      |
| Preço Unitário(R\$)...:                        | 2,50           |            |
| PE - Prazo final de entrega em dias úteis.     |                |            |
| ED - Entrega dominical                         | Sim/Não.       |            |
| ES - Entrega sábado                            | Sim/Não.       |            |
| RE - Restrição de entrega                      | Sim/Não.       |            |
| VALOR EM DINHEIRO(R\$):                        | 53,09          |            |
| VALOR RECEBIDO (R\$):                          | 53,09          |            |
| SERVIÇO DE DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/79      |                |            |
| CRED - Correios e Telécom. Metrop. 30030100    |                |            |
| Denúncias/Relacionais: 08007251282 Sugestões e |                |            |
| Reclamações: 0800100-000.correios.com.br       |                |            |
| VIA-CLIENTE                                    | SARA 7.2.01    |            |

SF 038643407BR



1/2011) (edipol - CNPJ: 46.120.820.0001-18 (Ata COTEP/ICMS 021/2011)  
Fazenda - Termo de Ata COTEP/ICMS 002/2011 - Decreto 42m - Prazo 00 em ECF

(edipol - CNPJ: 46.120.820.0001-18 (Ata COTEP/ICMS 021/2011)  
Fazenda - Termo de Ata COTEP/ICMS 002/2011 - Decreto 42m - Prazo 00 em ECF



Os dados impressos têm vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

Os dados impressos têm vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)

## Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Lider](#)

- [Home](#)
- [Conheça o DPVAT e a Seguradora Líder](#)
- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fale Conosco](#)

[Início do conteúdo](#)

## Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

### SINISTRO 3150372940 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA JOVANI DE JESUS SILVA****COBERTURA** Morte**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A**ENDEREÇO** Rua Visconde de Pirajá 547 sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 19, CEP: 22410-900**BENEFICIÁRIO** PAULA JOVANA DE JESUS SILVA**CPF/CNPJ:** 06865045343**Posição em 03-06-2015 08:39:38**

Documentação ainda não liberada para parecer final da Seguradora Líder DPVAT.



**SINISTRO 3150372940 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOVANI DE JESUS SILVA****COBERTURA Morte****SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A****ENDEREÇO Rua Visconde de Pirajá 547 sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 19, CEP: 22410-900****BENEFICIÁRIO FRANCISCA SILVA DOS SANTOS****CPF/CNPJ: 10383714818****Posição em 03-06-2015 08:39:38**

Documentação ainda não liberada para parecer final da Seguradora Líder DPVAT.

Acessibilidade  Tradução em LibrasLeitura de PáginasAtalhos de tecladoAcessibilidade

Peça a indenização

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentação despesas médicas](#)
- [Documentação invalidez permanente](#)
- [Documentação morte](#)
- [Onde entregar](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Denuncie](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



## Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao video da Lider](#)

- [Home](#)
- [Conheça o DPVAT e a Seguradora Lider](#)
- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fale Conosco](#)

[Início do conteúdo](#)

## Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

### SINISTRO 3150372940 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA JOVANI DE JESUS SILVA**

**COBERTURA** Morte

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A

**ENDEREÇO** Rua Visconde de Pirajá 547 sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 22410-900

**BENEFICIÁRIO** PAULA JOVANA DE JESUS SILVA

**CPF/CNPJ:** 06865045343

**Posição em 12-06-2015 09:31:38**

Pedido de indenização consta como negado em sistema. Para mais informações procure o local em que o pedido de indenização foi analisado (ver endereço acima).



**SINISTRO 3150372940 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOVANI DE JESUS SILVA****COBERTURA Morte****SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A****ENDEREÇO Rua Visconde de Pirajá 547 sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 19, CEP: 22410-900****BENEFICIÁRIO FRANCISCA SILVA DOS SANTOS****CPF/CNPJ: 10383714818****Posição em 12-06-2015 09:31:38**

Pedido de indenização consta como negado em sistema. Para mais informações procure procure o local em que o pedido de indenização foi analisado (ver endereço acima).

[Acessibilidade](#)[A+](#) [A-](#) [■](#)[Tradução em Libras](#)[Leitura de Páginas](#)[Atalhos de teclado](#)[Acessibilidade](#)[Peça a indenização](#)

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentação despesas médicas](#)
- [Documentação invalidez permanente](#)
- [Documentação morte](#)
- [Onde entregar](#)

[Pague seguro](#)

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

[Acompanhe o Processo](#)

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Denuncie](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

www.aruanaseguros.com.br/index.asp?pagina=contato  
Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52  
http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948252040000010552186  
Número do documento: 2008040948252040000010552186

Tele: (021) 3590-5901

Endereço: Rj - CEP 22.410-900

Rua Visconde de Pirajá, 414 Grupo 1401

Endereço: Marti

ESCREVA PARA A ARUANA SEGUROS

ENVIAR

CPF 068.650.453-43.  
FRANCISCA SILVA DOS SANTOS (companheira), CPF  
103.837.148-18, é PAULA JOVANA DE JESUS SILVA.  
Motre, O nome do beneficiário  
Motre, O nome do beneficiário  
pedido administrativo do DPVAT, decorrente do evento  
Bom dia, gostaria de saber o motivo da negativa do

MENSAGEM

Pedido de indenização Negado

ASSUNTO

(86) 3231-1133

TELEFONE

mayaracamarco.adv@hotmail.com

EMAIL

Francilcsa Silva dos Santos

NOME

CONTATO

CHAT OFFLINE

Home Sobre a Aruana Seguros Contato Fale conosco Notícias

Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52

Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52  
http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948252040000010552186  
Número do documento: 2008040948252040000010552186

12/06/2015

Num. 11134621 - Pág. 21

**EMAIL**

[mayaracamarco.adv@hotmail.com](mailto:mayaracamarco.adv@hotmail.com)

**TELEFONE**

(86) 3231-1133

**ASSUNTO****MENSAGEM**

Bom dia, gostaria de saber o motivo da negativa do pedido administrativo do DPVAT, decorrente do evento Morte. O número do Sinistro é 3150372940, vítima Jovane de Jesus Silva. O nome do beneficiário FRANCISCA SILVA DOS SANTOS (companheira), CPF 103.837.148-18, e PAULA JOVANA DE JESUS SILVA, CPF 068.650.453-43 (filha).



[Imprimir](#)[Fechar](#)

De: **Bruna Rocha** (bruna.rocha@aruanaseguros.com.br)  
Enviada: segunda-feira, 15 de junho de 2015 16:30:12  
Para: mayaracamarco.adv@hotmail.com

Prezada,

Segue o parecer da Lider:

**Motivo da Negativa: Sem cobertura técnica**

Após analisarmos cuidadosamente toda documentação apresentada, concluímos que o dano reclamado pela cobertura pelo Seguro DPVAT, não foi provocado por veículo automotor de via terrestre, ainda que, eventualmente, tenha funcionado como concausa passiva do evento.

Att

----- Forwarded Message -----

**From:** adriana.palma@aruanaseguros.com.br  
**To:** bruna.rocha@aruanaseguros.com.br, f.dpvat@hotmail.com, "Monica Barroca" (monica.barroca@aruanaseguros.com.br), simone.silva@aruanaseguros.com.br  
**Date:** Fri, 12 Jun 2015 14:31:02 -0300  
**Subject:** ENC: Formulário Site

Meninas esse processo é dos Correios.

At.

**Adriana Palma**

RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 414 – GRUPO 1401  
IPANEMA – RIO DE JANEIRO – RJ - 22410-002  
TELS: +55 (21) 3590-5901  
[ADRIANA.PALMA@ARUANASEGUROS.COM.BR](mailto:ADRIANA.PALMA@ARUANASEGUROS.COM.BR)  
[WWW.ARUANASEGUROS.COM.BR](http://WWW.ARUANASEGUROS.COM.BR)

**De:** Formulário Site [mailto:<mailto: contato@aruanaseguros.com.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 12 de junho de 2015 09:42  
**Para:** Formulário Site  
**Cc:** [contato@aruanaseguros.com.br](mailto: contato@aruanaseguros.com.br)  
**Assunto:** Formulário Site

**NOME**







Assinado eletronicamente por: MAYARA CAMARCO GOMES - 04/08/2020 09:49:52

<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040948252040000010552186>

Número do documento: 2008040948252040000010552186

Num. 11134621 - Pág. 25



Os dados impressos tem vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, adesivos, ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação do ambiente luminoso.

Os dados impressos tem vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, adesivos, ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação do ambiente luminoso.

Os dados impressos tem vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, adesivos, ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação do ambiente luminoso.

Os dados impressos tem vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, adesivos, ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação do ambiente luminoso.



Seguradora Líder • DPVAT

## IDENTIFICAÇÃO

Vítima Mayara de Souza Gomes CPF 337.047.113-49  
 DATA DO ACIDENTE 12/11/2014 CPF DA VÍTIMA 337.047.113-49  
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Mayara de Souza Gomes  
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  REPRESENTANTE LEGAL  BENEFICIÁRIO, CUIO PARENTESCO  
 COM VÍTIMA É Companheira  
 ENDEREÇO DO PORTADOR Rua São Tomé, 15  
 N° 30218 COMPLEMENTO Rua 22 BAIRRO Santo Amaro, Petrópolis  
 CIDADE Petrópolis UF RJ CEP 24013-000  
 E-MAIL   
 TELEFONE (86) 9241-3298

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
  - MORTE = R\$ 13.500,00
  - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 15.500,00
  - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS

- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTÍFICO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTERIA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERIA DE TRABALHO OU CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTERIA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERIA DE TRABALHO OU CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAI'S COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PA, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- CARTERIA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERIA DE TRABALHO OU CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

## DOCUMENTOS DO CONJUGE (MÁRIO OU MULHER)

- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNUGUE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

## DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA(A)

- CERTIDÃO DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTERIA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSE DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

## DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNUGUE

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTERIA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESESSE DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL) FIRMADA PELO CONJUGE (MÁRIO OU MULHER)
- TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CONJUGE (MÁRIO OU MULHER)

## DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

## DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

## DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

## PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA 10 de abril de 2015 MATR. CORREIOS 26743-0  
 NOME Mayara Gomes de Souza ASSINATURA Mayara Gomes de Souza

DATA 02/04/2015 IDENTIDADE 6024 676 350 0171  
 ASSINATURA Yanete de Souza

DATA 10 de abril de 2015 IDENTIDADE 6024 676 350 0171  
 ASSINATURA Yanete de Souza

MORTE





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TERESINA**

**J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES**

---

RUA Jornalista Dondon, 3189, Horto Florestal - TERESINA

**SENTENÇA**

**PROCESSO N° 0026015-69.2016.818.0001**

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **FRANCISCA SILVA DOS SANTOS** contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BVA SEGUROS**, ambas devidamente qualificadas nos autos.

Relatório dispensado, conforme autoriza o art. 38, *caput* da Lei nº 9.099/95.

***I ? Da análise preliminar***

**1. Da ilegitimidade ativa *ad causam***

Aduz a requerida que a autora é parte ilegítima a figurar no polo ativo da presente lide, pois não comprovou ser herdeira do *?de cuius?*.

Entretanto, consta nos autos que a autora convivia em união estável com o falecido, inclusive tendo uma filha em comum, conforme certidão de nascimento anexado aos autos, logo não havendo razão para se falar em ilegitimidade.

**2. Exclusão do polo passivo da presente demanda da BRADESCO SEGUROS**



Não prospera a alegação de exclusão do polo passivo da ação, visto que, conforme o art. 7º da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 8.441/92, qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório. Tal responsabilidade, saliente-se, decorre do próprio sistema legal de proteção.

Logo, a Requerida é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, motivo pelo qual rejeito referida preliminar e o pleito de exclusão, permanecendo ambas seguradoras no polo passivo da demanda.

## ***II ? Da análise meritória***

Compulsando os autos, verifica-se que a presente ação versa sobre cobrança decorrente de relação securitária de natureza obrigatória ? DPVAT, sendo das requerentes o ônus de fazer a prova do alegado para fins de recebimento do seguro DPVAT, nos termos do artigo 333, I, do CPC.

Conclui-se que a relação jurídica do presente feito não se configura como relação de consumo, em razão de seu caráter notadamente obrigatório. Configura-se inadequada, por conseguinte, a aplicação do CDC ao presente feito, de sorte a ser descabida a inversão do ônus da prova nos moldes do artigo 6º do referido diploma legal.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, *litteris*:

*Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

O Boletim de Ocorrência Policial e a Certidão de Óbito são documentos comprobatórios do nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas, **sendo que a alegação da seguradora de que a morte não se deu por acidente de veículo automotor não deve prosperar, pois o que se tem nos autos é que o companheiro da requerente estava conduzindo uma moto quando, na via pública, foi fatalmente atingido por um fio que estava na via, vindo a se enroscar e ir a óbito, logo o fato de conduzir o veículo automotor de via terrestre foi causa fundamental para a ocorrência do acidente.** A requerente comprovou, ainda, ser beneficiária da vítima, preenchendo, portanto, as condições legais para o recebimento da indenização, pois juntou aos autos os documentos comprobatórios da relação, tal como certidão de nascimento de filho em comum e decisão de reconhecimento de União Estável, bem como decisão reconhecendo a condição de beneficiária do falecido. Resta, portanto, configurado o nexo de causalidade entre o fato e a obrigação de indenizar do seguro DPVAT, visto que a morte se deu em razão de acidente de trânsito, conforme Certidão de Óbito.

Nesse contexto, é aplicável ao presente caso a regra do artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.482/07, que reza:



*Art. 3.º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º, compreendem as indenizações **por morte**, invalidez permanente, total e parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*(...).*

No entanto, tendo em vista que a requerente ter afirmado que possui uma filha menor de idade com o falecido, não é possível afastar o direito hereditário da filha, bem como não é possível que pleiteia tal direito através de representação em sede de Juizado Especial devendo procurar a via adequada, há que se deferir à requerente apenas metade do valor total da indenização, resguardando-se a outra metade à filha do falecido em proporção igual a cada um, logo, até prova em contrário, pertence à filha da vítima 50% (cinquenta porcento) do valor da indenização.

Assim, cabe à requerente FRANCISCA SILVA DOS SANTOS o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), referente a 50% (cinquenta porcento) do seguro DPVAT.

No tocante aos **danos morais**, não vislumbro a sua configuração, mas mero dissabor, desconforto ou contratempo a que estão sujeitos os indivíduos nas suas relações e atividades cotidianas. O fato das empresas requeridas negarem o pagamento do seguro obrigatório, por si só, não é capaz de gerar constrangimento, ainda mais quando justificou à requerente os seus motivos para a negativa. Dessa forma, inoportuno considerar-se qualquer espécie de descontentamento ou aborrecimento incidente na esfera psíquica como suficiente ao reconhecimento do dano moral, sob pena de deturpação do instituto.

Por fim, tenho como pacífico o entendimento de que ao julgador compete enfrentar suficientemente as questões tidas como essenciais ao julgamento da causa. Entretanto, vislumbrando a hipótese e para que não se alegue a falta de exame conveniente a qualquer das teses não destacadas de forma específica, considero que as questões delineadas pela requerente e pela requerida e que não receberam a apreciação especificada, restam refutadas, posto que não ostentam suporte legal e fático, como também não encontram respaldo na jurisprudência de nossos tribunais, pelo que ficam afastadas.

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil e por consequência:

I ? Condeno as requeridas a pagarem à requerente FRANCISCA SILVA DOS SANTOS o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente à metade da indenização por morte do seguro DPVAT. Sobre esse valor incidem a correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um porcento) ao mês a contar da data da citação;

II ? Concedo os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não consta nos autos qualquer prova de que o autor possua condições de arcar com as custas judiciais a ponto de prejudicar a presunção de insuficiência de recursos, conforme preceitua art. 99 e seus parágrafos do Código de Processo Civil de 2015;



III ? Indefiro o pedido de dano moral.

Sem condenação em honorários advocatícios, nem custas processuais, a teor dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, ficando a parte Requerida desde já intimada a cumprir a presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado sob pena de multa de 10% (dez porcento), prevista no art. 475-J do CPC.

Teresina, 31 de agosto de 2017.

**Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva**

**- Juíza de Direito -**



**48. RECURSO N° 0026015-69.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO N° 0026015-69.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BVA SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI N° 10203)

RECORRIDO(A): FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI N° 7320)

#### **EMENTA**

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADA. EXCLUSÃO DA MENOR DO POLO ATIVO DA DEMANDA. RECONHECIMENTO DA UNIÃO PELA JUSTIÇA FEDERAL PARA FINS DE PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Companheira reconhecida perante Justiça Federal (evento n° 24), fato que supre a falta de declaração de união estável.

#### **ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por maioria de votos em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação.".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho (relatora), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro) e Dra. Elvanice Pereira De Sousa Frota Gomes (membro). Presente o Representante do Ministério Público.

Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 26 de outubro de 2018.

**Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho**

Juíza Relatora

#### **RELATÓRIO**

Visa o recurso a reforma da sentença (evento n° 44), que julgou procedente em parte o pedido autoral para: condenar as requeridas a pagarem à requerente FRANCISCA SILVA DOS SANTOS o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente à metade da indenização por morte do seguro DPVAT. Sobre esse valor incidem a correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação; conceder os



benefícios da justiça gratuita, uma vez que não consta nos autos qualquer prova de que o autor possua condições de arcar com as custas judiciais a ponto de prejudicar a presunção de insuficiência de recursos, conforme preceitua art. 99 e seus parágrafos do Código de Processo Civil de 2015; indeferir o pedido de dano moral.

Sustenta a recorrente (evento nº 51) em suas razões: preliminar de incompetência do juizado para julgar demanda de menor; preliminar de ilegitimidade ativa; da negativa de pagamento ante a ausência de cobertura; e por fim, requer o provimento do recurso para reforma da sentença de acordo com as razões despendidas.

Contrarrazões não apresentadas pela recorrida (evento nº 41).

É o relatório sucinto.

#### **VOTO**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do recurso.

A sentença merece ser confirmada por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, no entanto, fica a condenação suspensa pelo prazo de 5 anos, conforme art. 98, §3º, do CPC.

Teresina, 26 de outubro de 2018.

**Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho**  
Juíza Relatora

